MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.007395/2014-41**
Interessado: **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 45 (quarenta e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/04/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

58083-04 RO-7
SFALC

44
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica JF

SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

1430 KHZ ONDA MÉDIA, 10 KW - 4785 ONDA TROPICAL, 10KW

RÁDIO Caiari
Há 30 anos no coração da gente

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 007395/2014-41
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/02/2014-15:21 - JDCOM

Senhor (a) Secretário (a)

A SOCIEADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, inscrita no CNPJ: 05.904.727/0001-17, sediada na Av. Nações Unidas, nº 605 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-175, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência: 1430 KHZ, na cidade de Porto Velho – Ro , objetivando a renovação de outorga, da emissora, por seu representante legal, vem solicitar que seja analisado a documentação em anexo, conforme a publicação no Diário Oficial da União nº 91667 de 20 de setembro de 1985.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 21 de Janeiro de 2014.

Cartório GODOY

Representante Legal

1º OFÍCIO Cartório GODOY PORTO VELHO - RO

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé) a(s)...
firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2014

Mário Roberto Fernandes Piedade
00056224(001-000667164)*********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura).
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
A0AAK26199-79A29
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Av. Nações Unidas, 605 – B.N.das Graças – CEP-76.804-175-Porto Velho –RO.

Fone/Fax (69) 3210-3621 – comercialcaiari@gmail.com

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 26 de outubro de 2013, ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por BT Equipamentos Eletrônicos Ltda, Modelo: BT10000D, n° de série: 230, Código de Homologação: 0479-06-1323, com potência nominal de 10,0KW".

Local do ensaio: Rua 17, S/N° (Atualmente Rua Coentro – Vila Codaron-BR 364 Km 13 – sentido Cuiabá Zona Rural – Porto Velho –Ro Cep 76.800-000

Porto Velho, 29 de outubro de 2013.

Cartório GODOY

Representante Legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)... firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2014

Mário Roberto Fernandes Piedade
00056224(001-00066716S)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura)...
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK26200-12E10
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO Cartório GODOY PORTO VELHO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica VC

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA - POTÊNCIA: 10 KW - FREQÜÊNCIA: 1430 KHz
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

OUTUBRO/2013

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

8.5 – LAUDO DE ENSAIO

(SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS)

8.5.1 – INTERESSADO:

A) NOME : Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda

B) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Nações Unidas, nº 605 - Nossa S.das Graças
Porto Velho - RO CEP: 76.804-175

C) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda
Porto Velho - Rondônia

8.5.2 – ENSAIO:

A) MOTIVO: Para fins de renovação de Outorga

B) ENDEREÇO COMPLETO ONDE FOI REALIZADO:

. Rua 17, s/nº-Rodovia BR 364, Km 13-Sentido Cuiabá - Zona Rural
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

C) DATA EM QUE FOI REALIZADA:

. 25 / 10 / 2013

8.5.3 – FABRICANTE:

A) NOME: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda

B) ENDEREÇO: Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 900 – Prédio 21 - Parque São Sebastião - CEP: 91.604-410 - Porto Alegre - RS

8.5.4 – MEDIÇÕES:

A) POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR (SEM MODULAÇÃO, PARA A POTÊNCIA NOMINAL E CADA UMA DAS POTÊNCIAS DE SAIDA NO CASO DE ENSAIO PARA CERTIFICAÇÃO E PARA AS POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS PARA A EMISSORA NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

. 10.000 W

B) FREQÜÊNCIA (DEVE SER A DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

- MEDIDA: 1.430.000 Hz
- VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: ± 0,010 Hz

C) DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQÜÊNCIAS DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1000, 5000 E 7500 Hz:

- POTÊNCIA : **10.000 W (%)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%	95%
50 Hz	0,54	0,53	0,56	0,57
100 Hz	0,52	0,57	0,58	0,58
400 Hz	0,50	0,55	0,59	0,59
1000 Hz	0,51	0,54	0,60	0,60
5000 Hz	0,53	0,56	0,57	0,58
7500 Hz	0,54	0,57	0,59	0,60

D) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA MODULAÇÃO DE 1000 Hz, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50, A 7500 Hz COM 25% 50% E 85% DE MODULAÇÃO.:

- POTÊNCIA: **10.000 W (dB)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%
50 Hz	+0,50	+0,50	+0,30
100 Hz	+0,40	+0,30	+0,10
400 Hz	0,00	0,00	0,00
1000 Hz	0,00	0,00	0,00
500 Hz	-0,40	-0,30	-0,40
7500 Hz	-0,30	-0,20	-0,30

E) CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIA NOMINAIS, QUANDO MODULADO POR 1000Hz A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para 10.000 W (2 %)

F) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz.

. -65dB

G) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

. Melhor que -65 dB

H) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000Hz CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO.

. ± 10 dBm - 600 OHMs

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 07
Rubrica

I) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS SAÍDA, A 0% e A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para: 10 KW: - 0% de modulação = 11,7 KVA
100% de modulação = 18,0 KVA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A) NOME DO FABRICANTE: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda

B) MODELO: BT 10000D

C) Nº DE SÉRIE: 230

D) POTÊNCIA (S) NOMINAL (IS) DE SAÍDA: 10 KW

E) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO:

F) FREQÜÊNCIA: 1430 KHz

G) CONSUMO: 11 KVA

8.5.5.2 – MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)

A) DE CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA OU COLETOR;
. Existente - painel digital - BT Equip.Elet. Ltda

B) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA OU DE COLETOR;
. Existente - painel digital - BT Equip. Elet. Ltda

C) NÍVEL DE MODULAÇÃO;
. Existente - painel digital – BT Equip. Elet. Ltda

8.5.5.3 – EXISTENCIA DE CONECTOR DE RF:

A) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO;
. Existente

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA;
. Existente

8.5.5.4 – TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULA(S)OU SEMICONDUTOR(ES) UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.

. Mosfet: IDFP 32N50 / 04 em cada módulo

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

8.5.5.5 – QUANTIDADE DE ESTÁGIO SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

. 02 dois Estágios, o estágio final de RF composto por 15 módulos

8.5.5.6 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

A) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

., O transmissor BT possui todas as partes onde fazem necessárias a proteção por Interloc, normalmente onde haja tensões maiores que 350 V.

B) EXISTÊNCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA:

. Existente

C) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA:

. Existente

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS:

. Existente

8.5.5.7 – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

B) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

C) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO:

. Existente

D) APLICAÇÃO SEQÜENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTÃO DOS ESTÁGIOS (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

. As tensões apresentados nos estágios, estão normais conforme indicação dos valores em comparação com o manual técnico.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-17.1 07514-9-D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 10
Rubrica

8.5.7 - INSTRUMENTO E APARELHOS UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Multímetro analógico
  . fabricante: Motorádio
  . modelo: HIOKI – 3007
  . série: 073823
  . precisão: 0,5 %

- Freqüencímetro digital
  . fabricante: Linear
  . modelo: FL 1000
  . série: BF 478

- Medidor de potência
  . fabricante: BIRD
  . modelo: 4304 A
  . série: 11452

- Medidor de distorção
  . fabricante: LEADER
  . modelo: 170
  . precisão: 0,5%

- Osciloscópio
  . fabricante: GOCOSMAN
  . modelo: GS9060D
  . série: 981173

- Termômetro
  . fabricante: MINIPA
  . modelo: MT-510
  . precisão: 0,1%

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87-1-07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SIC
Fls. 11
Rubrica VC

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folha, todas numeradas e rubricada ..1.. de que faço Uso."

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91 – RO

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

" CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91 – RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

8.5.11 - ART

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 12
Rubrica JF

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

8.5.10 – DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

" Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 25 de outubro de 2013, ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda, Modelo: 333, N° de série: 1060, Código de homologação: 0272/77, com potências nominais de **1,0** / 0,5 / 0,25 KW".

Local do ensaio: Rua 17, s/n°-Rodov. BR 364, Km 13-sent.Cuiabá-Z.Rur
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4885
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2014
Mário Roberto Fernandes Piedade
00056224(001-00066717)xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK26202-37BA4
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO Cartório GODOY PORTO VELHO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 14
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA - POTÊNCIA: 1 KW - FREQÜÊNCIA: 1430 KHz
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

OUTUBRO / 2013

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
15
Rubrica VK

8.5 – LAUDO DE ENSAIO

(SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS)

8.5.1 – INTERESSADO:

A) NOME : Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda

B) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Nações Unidas, n°605 - Nossa S.das Graças
Porto Velho - RO CEP: 76.804-175

C) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda
Porto Velho - Rondônia

8.5.2 – ENSAIO:

A) MOTIVO: Para fins de renovação de Outorga

B) ENDEREÇO COMPLETO ONDE FOI REALIZADO:

. Rua 17, s/n°-Rodovia BR 364, Km 13-sentido Cuiabá – Zona Rural
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

C) DATA EM QUE FOI REALIZADA:

. 25/ 10 / 2013

8.5.3 – FABRICANTE:

A) NOME: ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda

B) ENDEREÇO: São Paulo - SP

8.5.4 – MEDIÇÕES:

A) POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR (SEM MODULAÇÃO, PARA A POTÊNCIA NOMINAL E CADA UMA DAS POTÊNCIAS DE SAIDA NO CASO DE ENSAIO PARA CERTIFICAÇÃO E PARA AS POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS PARA A EMISSORA NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

. 1.000 W

B) FREQÜÊNCIA (DEVE SER A DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

- MEDIDA: 1.430.000 Hz

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87 1 07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

- VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: ± 0,010 Hz

C) DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQÜÊNCIAS DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1000, 5000 E 7500 Hz:

- POTÊNCIA : **1.000 W**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%	95%
50 Hz	0,36	0,38	0,41	0,45
100 Hz	0,33	0,34	0,35	0,38
400 Hz	0,32	0,32	0,33	0,40
1000 Hz	0,30	0,35	0,34	0,39
5000 Hz	0,29	0,31	0,32	0,41
7500 Hz	0,33	0,35	0,36	0,44

D) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA MODULAÇÃO DE 1000 Hz, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50, A 7500 Hz COM 25% 50% E 85% DE MODULAÇÃO.:

- POTÊNCIA: **1.000 W**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%
50 Hz	-0,24	-0,25	-0,26
100 Hz	-0,17	-0,15	-0,16
400 Hz	0,00	0,00	0,00
1000 Hz	0,34	0,35	0,36
500 Hz	0,50	0,53	0,56
7500 Hz	0,60	0,62	0,63

E) CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIA NOMINAIS, QUANDO MODULADO POR 1000Hz A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para 1.000 W (2 %)

F) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz.

. 50 dB

G) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

. Melhor que 50 dB

H) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000Hz CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO.

. ± 10 dBm / 600 OHM

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

I) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS SAÍDA, A 0% e A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para: 1 KW: - 0% de modulação = 3,5 KVA
100% de modulação = 4,3 KVA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A) NOME DO FABRICANTE: ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda

B) MODELO: 333

C) Nº DE SÉRIE: 1060

D) POTÊNCIA (S) NOMINAL (IS) DE SAÍDA: **1,0** / 0,5 / 0,25 KW

E) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 0272/77

F) FREQÜÊNCIA: 1430 KHz

G) DATA DE FABRICAÇÃO: 1977

H) CONSUMO: 6,25 KVA

8.5.5.2 – MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)

A) DE CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA OU COLETOR;
. Existente - 0 a 1 A - Elvitec

B) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA OU DE COLETOR;
. Existente - 0 a 5KV - Elvitec

C) NÍVEL DE MODULAÇÃO;
. Existente – 0 a 150% - Elvitec

8.5.5.3 – EXISTENCIA DE CONECTOR DE RF:

A) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO;
. Existente

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA;
. Existente

8.5.5.4 – TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULA(S)OU SEMICONDUTOR(ES) UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 18
Rubrica

. 4 x 400A / 4 (quatro)

8.5.5.5 – QUANTIDADE DE ESTÁGIO SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

. 01 (um) Estágio

8.5.5.6 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

A) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

. Sim, através de resistores de drenagem

B) EXISTÊNCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA:

. Existente

C) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA:

. Existente

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS:

. Existente

8.5.5.7 – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

B) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

C) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO:

. Existente

D) APLICAÇÃO SEQÜENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTÃO DOS ESTÁGIOS (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

. As tensões apresentados nos estágios, estão normais conforme indicação dos valores em comparação com o manual técnico.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES

8.5.7 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR;

. Em anexo

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SE
Fls. 20
Rubrica

8.5.7 - INSTRUMENTO E APARELHOS UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Multímetro analógico
  . fabricante: Motorádio
  . modelo: HIOKI – 3007
  . série: 073823
  . precisão: 0,5 %

- Freqüencímetro digital
  . fabricante: Linear
  . modelo: FL 1000
  . série: BF 478

- Medidor de potência
  . fabricante: BIRD
  . modelo: 4304 A
  . série: 11452

- Medidor de distorção
  . fabricante: LEADER
  . modelo: 170
  . precisão: 0,5%

- Osciloscópio
  . fabricante: GOCOSMAN
  . modelo: GS9060D
  . série: 981173

- Termômetro
  . fabricante: MINIPA
  . modelo: MT-510
  . precisão: 0,1%

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87 1 07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folha, todas numeradas e rubricada ..4... de que faço Uso."

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D- RJ
Visto no CREA: 2981/91-D- RO

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

" CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91-D-RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SEI
Fls. 22
Rubrica

8.5.11 - ART

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 23
Rubrica

Imprimir | Fechar

Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10493.60850 81000.200840 20740.866239 6 5885 0000006000

Cedente	Agência/Código cedente	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia	0632 / 360858-1	24000008207408662-4

Vencimento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Contrato	(=) Valor documento
17/11/2013	24000008207408662	DS	2		60,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

601 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - 8207408662 - - 2013 - 60,00

CREA = 40,80 MUTUA = 12,00 CONFEA = 7,20

Carteira: 871075149D RJ
Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
CPF: 115.958.332-34
COTA: 01/01
Proprietário: SOCIEDADE DE CULT.RÁDIO CAIARÍ LTDA
CPF/CNPJ: 05904727000117

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

302-553288822-8

29/OUT/2013 HORA DF 09:44:15

LOT. 32,07556-7 TERM 026236
LOCALIDADE: PORTO VELHO
AG. VINCULADA: 2848

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 360858
NOSSO NÚMERO: 24000008207408662
DATA DE VENCIMENTO: 17/11/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 60,00

10493.60850 81000.200840
20740.866239 6 5885000006000

302-553288822-8

VIA DO CLIENTE

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 363C2-61905-A5B50-2ADE6-93D8F

1 **Nº 8207408662**

Ministério das Comunicações — Fls. 24 — Rubrica

2 Nome do Profissional:	3 Título do Profissional:	4 Nº da Carteira/UF:
SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	ENGENHEIRO ELETRICISTA /	871075149D RJ

5 Endereço do Profissional:	6 Bairro:	7 Cidade:	8 Telefone:
AV. PINHEIRO MACHADO, 1136	CENTRO	PORTO VELHO - RO	69 0692231846

9 CEP.:	10 E-Mail:	11 CPF:
76801128	SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	115.958.332-34

12 Endereço da Obra:	13 Bairro da Obra:	14 Cidade da Obra:	15 Telefone Obra:
RUA 17,S/Nº -RODOVIA BR 364,KM 13-SENTIDO CUIABÁ	ZONA RURAL	PORTO VELHO - RO	

16 Nome do Proprietário/Contratante:	17 CPF / CGC:
SOCIEDADE DE CULT.RÁDIO CAIARÍ LTDA	05904727000117

18 Endereço.:	19 Bairro.:	20 Cidade.:	21 Telefone.:
AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 605	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PORTO VELHO - RO	

22 Empresas.:	23 Registro ou Visto/Crea.:	24 CNPJ.:
EMPRESA NÃO INFORMADA		

25 Endereço da Empresa.:	26 Bairro.:	27 Cidade.:	28 Telefone.:

Atividade Técnica.:	30 Área de Competencia.:	31 Tipo de Obra.:
6 - VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ...	2300 - TELECOMUNICAÇÕES...	656 - RADIODIFUSÃO ...

32 Valor do Contrato.:	33 Número do Contrato.:	34 Número do Pavimento.:	35 Dimensão.:	36 Unidade.:
0,00		0	10,00	KW

37 Tipo de Contrato.:	38 Valor da Obra/Serviço.:	39 Valor dos Honorários.:
[X] SERVIÇO	0,00	0,00

40	41	42	43 Entidade de Classe.:
[ ] CO-AUTOR	[ ] SUBSTITUIÇÃO	[ ] EMPREGADOR	
[ ] CO-RESPONSÁVEL	[ ] COMPLEMENTAÇÃO	[ ] EMPREGADO	
[X] INDIVIDUAL	[X] NORMAL	[X] AUTÔNOMO	SENGE
[ ] EQUIPE	[ ] REGULARIZAÇÃO		

44 Vinculada à ART N.:	45 Número da Notificação/Auto.:	46 Data do Preenchimento.:	47 Valor da Taxa.:
	...	28/10/2013	60,00

48

Samuel S Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-871075149-D

PORTO VELHO - 29/10/2013	SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	SOCIEDADE DE CULT.RÁDIO CAIARÍ LTDA
Local e Data	Profissional	Contratante

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE ENSAIO-TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA, POTÊNCIA: 10KW / 1KW, FREQUêNCIA: 1.340KW E TRANSMISSOR DE ONDA TROPICAL, POTÊNCIA: 10KW, FREQUÊNCIA: 4.785KHZ, PARA FINS RENOVAÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Data Registro: 29/10/2013 Atendente: SHY Página: 1/1

Valor R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 25
Rubrica

00193.67234 01200.800512 60003.918210 1 56540000007700 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 22/04/2013 - ANATEL\angelad	**Vencimento** **31/03/2013**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 12008005160-0039-18	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1

2. Mensagem
Nº Fistel:12008005160

3. Regras
Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 7,62 - Juros: R$ 0,77
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
77,00	**8,39**		**85,39**

Sacado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
CNPJ/CPF: 05904727000117

Autenticação Mecânica

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 26
Rubrica

00194.56979 41200.800518 60003.891219 4 56540000050919 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 22/04/2013 - ANATEL\angelad	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 12008005160-0038-91	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322972507

2. Mensagem
Nº Fistel:12008005160

3 - Multas
- Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 50,41 - Juros: R$ 5,09
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
509,19	**55,50**		**564,69**

Sacado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
CNPJ/CPF: 05904727000117

Autenticação Mecânica

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Freqüência: 1430 KHz, na localidade de Porto Velho-RO, DECLARO em conformidade de não infringência à vedação do art. 220, § 5º, CF.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) ... firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 05 de fevereiro de 2014
Erika de Oliveira Penha
00056226(001-00066893)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura).
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27555-FBEAF
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO ao fiel cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado á propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme a grade de programação em anexo.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-000668395)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura).
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27556-56C75
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO ao fiel cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais(artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais(Lei nº 9.294 / 1996), que regem a matéria.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) ... firma(s) de: NOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-000668396)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura)...
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27557-971E7
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
30
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO que, a entidade dispõem de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) ...
firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Erika de Oliveira Penha
00056226(001-000668398)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27559-ECDAC
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) nenhum dos sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos,em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de 1967.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de: NOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-000668399)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27560-DDC5E
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) Nenhum dirigente ocupa cargo de procurador de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de Fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-00668400)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27561-B4F72
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - CJ
Fls. 33
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05904727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2014 a 01/02/2014

Certificação Número: 2014010312501964113883

Informação obtida em 03/01/2014, às 12:50:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - DCE
Fls. 34
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000582013-26001727
Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2013.
Válida até 01/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
03/12/2013 19:28

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

Receita Federal **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:42:56 do dia 02/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2014.
Código de controle da certidão: 2722.D2AA.FC58.818C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 36
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 39424347/2013
Expedição: 03/12/2013, às 18:00:35
Validade: 31/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: dnbt.cgj@tst.jus.br

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20135300257215**
Código de Controle:	**300257215**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**05904727000117**
Nome ou Razão Social:	**SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..:	OUTRAS TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PRIVADA
Emitida em.:	05/11/2013 - 22:23:52
Validade....:	03/02/2014

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 34
Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seg, 30 Dez 2013 19:06:56 -0400

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 95518/2013
DATA DE EMISSÃO: 30/12/2013 19:06:

NOME: SOCIEDADE DE CULT RADIO CAIARI LTDA
CNPJ/CPF: 05904727000117
ENDEREÇO: RUA DAS CRIANCAS, nº 4646
BAIRRO: FLORESTA

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificado que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os mesmos são objetos de parcelamento adimplente até a presente data.

Ressalva-se, porém a Secretaria Municipal de Fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 30 de Dezembro de 2013

VALIDADE: 30 DIAS
Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2014

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			000.009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	198,47
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 56840000019847

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	198,47	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - Fls. 40 Rubrica

VENCIMENTO 30/04/2012 - Contribuição Sindical

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			000.009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R DAS CRIANCAS	4646	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	11	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	10.891,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
	11	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 363,03

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO PRT

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78891 73617.705907 47270.001010 5 53190000036303

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	363,03	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica 363,03

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - MCom
Fls: 41
Rubrica

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:20:10
318117372 0152
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917361770590747270001010949530000054106
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO 541,06
VALOR COBRADO 541,06

NR.AUTENTICACAO 3.CA9.981.200.C1E.A42

CONTABILIZADO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

JS@O E TV RO 000616

Código da Entidade Sindical
000.009.019.88973-2

Número	Complemento	CNPJ da Entidade
3155		07.270.802/0001-60

CEP	Cidade/Município	UF
78905-510	PORTO VELHO	RO

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
05.904.727/0001-17

Número	Complemento
4646	

Cidade/Município	UF	Código Atividade
PORTO VELHO	RO	601

Dados da Contribuição

Prof. Liberal ☐ Autônomos

(=) Valor do Documento: 541,06

mpregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Remuneração - Contribuintes: 14.878,67

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento: 15

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 49530000054106

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	050047270001	541,06	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Pág in
Ministério das Comunicações - CC
Fls. 42
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO.000616			000.009.019.88973-2
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	Número	Complemento	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	
	20	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
	19.305,90	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	
	20	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	640,53
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 3 45880000064053

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	640,53	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização

PORTO VELHO - RO

25 JAN 2011

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 43
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			000.009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.[illegible]/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DAS CRIANCAS	1		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 801

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	1	(=) Valor do Documento: 7,75
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	232,50	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 1	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 3 42230000000775

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	7,75	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

4º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL
PORTO VELHO - RO

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente [illegible] é cópia fiel com o original apresentado.
25 JAN. 2011

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - Fls. 44 Rubrica

GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

CAIXA

1ª Via Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

Dados da Entidade Sindical

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Código da Entidade Sindical: 002.214.00000-8
ENDEREÇO: AV. CARLOS GOMES, 382	CNPJ da Entidade: 04919148000185

BAIRRO/DISTRITO	CEP	MUNICIPIO	UF
CENTRO	78.900-030	PORTO VELHO	RO

Dados da Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/COD DO CONTRIBUINTE
SOCIEOAOE OE CULTURA RAOIO CAIARI LTOA	05904727000117

ENDEREÇO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA OAS CRIANÇAS, 4646		

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO (CIDADE)	UF	COD. ATIVIDADE
78912210	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	9221-5/00

Dados da Referencia da Contribuição

Categoria

[X] Patronal Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonomos

(=) Valor do Documento: 118,36		
Capital Social da Empresa: 10.000,00	Nº de Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento: 10.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de responsabilidade do cedente)	Total de Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana		(+) Outros Acréscimos
APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS, ADICIONAR 2% POR MÊS SUBSEQUENTE, MAIS JUROS DE MORA 1% A. M. (ART. 600, CLT)		(=)Valor Cobrado

104-0 | 10499.70021 14927.705906 47270.001226 3 37680000011836

Código do Cedente	Nosso Numero	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
002.214.00000-8	59047270001	118,36	31/01/2008	2008

Autenticação Mecanica

AUTENTICAÇÃO

4º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL

Selo de Fiscalização

17AJ6107

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO			009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.602/0001-60
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
78912-210	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	15
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	8.492,70
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	15

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	283,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LOTERIA AMAZONAS PAGO Porto Velho 32012478-9 25 2007

104-0 | 10499.78891 73917.705904 47270.001226 5 34920000028309

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.88973-2	059047270001	283,09	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO I7AJ611

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTOFACIL: agora com sorteios
122-860406647-9
02/MAI/2007 HORA 08 17:39:17 TERM 023962
LOT. 32,012478-9
LOCALIDADE: PORTO VELHO
AG. VINCULADA: 0632
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 311,39
10499788891 73917705904
47270001226 5 34920000028309
122-860406647-9
VIA DO CLIENTE

AUTENTICO
CARTÓRIO DE NOTAS
4º TAB DE NOTAS E REG CIVIL
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO I7AJ6112

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nivel**, em 05/06/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0541072** e o código CRC **E42F29AF**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RO **Município: Porto Velho**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA	Porto Velho	24/04/1978	24/04/1988
REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Porto Velho		
REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Porto Velho	04/10/1988	04/10/1998
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	27/01/1985	27/01/1995

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:09:00

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1430 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OM	3	M	
4785 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OT	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:09:19

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Freqüência: 1430 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322972507
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 12008005160
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78900000 **Logradouro:** AV CARLOS GOMES 932
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **Estado:** RO
Município: Porto Velho **Distrito:** Porto Velho **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 12008005160

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/10/1974	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			07/08/1975	Renovação	Jur.
			- Selecione -			15/01/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/09/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			06/01/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			23/09/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/11/1985	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			14/03/2013	Multa	Jur.
			- Selecione -			23/10/2013	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:33 do dia 23/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:09:47

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:11:31

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:11:43

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:11:52

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.007395/2014-41 (Anexados: 53000.058083/2004-24 e 53800.000333/1994-15).		
Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA		
Localidade: PORTO VELHO	**UF: RO**	**Serviço: FM**
Período: 27/01/1995 a 27/01/2005; 27/01/2005 a 27/01/2015 e 27/01/2015 a 27/01/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		44 – incompleto Solicitar.
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		39 a 43 (2007, 2009 a 2013) – 2011 – fl. 41 (ilegível). Solicitar atualização.
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1386436
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			34 – Solicitar atualização.
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			33 – Solicitar atualização.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			35 – Solicitar atualização.
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			37 – Solicitar atualização.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			38 – Solicitar atualização.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			36 – Solicitar atualização.
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Laudo de ensaio – 3 a 24. Solicitar laudo de vistoria.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**
				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 – Registra-se se que os documentos já apresentados e solicitados novamente, fundamentam-se na aplicação do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 23/09/2016.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 25183/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.007395/2014-41 (Anexados: 53000.058083/2004-24 e 53800.000333/1994-15).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, referente aos seguintes períodos: 27/01/1995 a 27/01/2005; 27/01/2005 a 27/01/2015 e 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 27/07/2014 a 27/10/2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 17/02/2014, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que**a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, **ratificar**;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.10. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.12. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

6.13. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.14. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.15. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.16. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.17. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/09/2016, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1386495** e o código CRC **4D297057**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37410/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.007395/2014-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25183/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1390531** e o código CRC **7F937F96**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37410/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.007395/2014-41 - Nº SEI: 1390531

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 1398181

Data de Envio:
29/09/2016 14:10:43

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
d.moacyr@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1390531.html
Nota_Tecnica_1386495.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO **Município: Porto Velho**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Porto Velho		
FUNDACAO TOLEDO PRADO	Porto Velho	19/03/2004	19/03/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	Porto Velho		
RADIO FRONTEIRA LTDA	Porto Velho	08/08/1988	08/08/1998
RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	Porto Velho	10/04/1985	10/04/1995
REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Porto Velho	04/10/1988	
REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA	Porto Velho	23/06/2003	23/06/2013
SENADO FEDERAL	Porto Velho	21/11/2005	21/11/2015
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	27/01/1985	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	Porto Velho	07/12/2006	07/12/2016
SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA	Porto Velho	25/08/2008	25/08/2018

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:15:22

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:23 do dia 17/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Nações Unidas
Número/Complemento: 605
Bairro: Nossa Senhora das Graças — **CEP:** 76.804-175
Cidade: Porto Velho — **UF:** RO
Telefone: (69)3210-3621 — **Fax:** (69)3210-3621
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
113.747.722-91	JOSE WARCKEN	500	500,00		
365.478.590-53	JOSE OTACILIO LEITE	500	500,00		
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	9.000	9.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	DIRETOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:18:43

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:19:18

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:19:40

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:20:04

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAIARI	
Telefone: (69) 3210-3621	**E-mail:**
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO
Latitude: -8.76194	**Longitude:** -63.9039

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.766	**Longitude:** -63.892	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**10º:** 1.71	**20º:** 1.36	**30º:** 1.11	**40º:** 0.85	**50º:** 0.63	**60º:** 0.45	**70º:** 0.19	**80º:** 0.03	**90º:** 0	**100º:** 0.03	**110º:** 0.19
120º: 0.45	**130º:** 0.63	**140º:** 0.85	**150º:** 1.11	**160º:** 1.36	**170º:** 1.71	**180º:** 2.16	**190º:** 2.55	**200º:** 2.91	**210º:** 3.22	**220º:** 3.48	**230º:** 3.75
240º: 4.01	**250º:** 4.13	**260º:** 4.17	**270º:** 4.16	**280º:** 4.17	**290º:** 4.13	**300º:** 4.01	**310º:** 3.75	**320º:** 3.48	**330º:** 3.22	**340º:** 2.91	**350º:** 2.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	25/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Publicado no D.O.U. de 09/ 04/ 2018, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZOITO, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA..,doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 05.904.727/0001-17, representada por seu Procurador Sr. **Geraldo Siqueira de Almeida,** inscrito no CPF n.º 573.693.992-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., por meio da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade de Cultura Rádio de Caiari Ltda., o canal 276, Classe A4, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.007395/2014, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo t[illegible]ntífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

https: [illegible].br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Porto Velho, estado de Rondônia.**

.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Geraldo Segurra de Almeida

Permissionária

Filipe de Almeida Costa

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793822** e o código CRC **08A87C65**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000

Publicado no D.O.U. de 08/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1672/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.049373/2018-37, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20916/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de agosto de 2018, da frequência 1430 KHz, outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3369950** e o código CRC **1E10C4A3**.

Referência: Processo nº 01250.049373/2018-37 SEI nº 3369950

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 MATRIZ		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO CAIARI**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV NACOES UNIDAS**
NÚMERO	**605**
COMPLEMENTO	
CEP	**76.804-175**
BAIRRO/DISTRITO	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**
MUNICÍPIO	**PORTO VELHO**
UF	**RO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(69) 3210-3621**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2019** às **10:36:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Fazenda
Ministério da Fazenda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juríd

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma

Emitido no dia **17/06/2019** às **10:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.904.727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Endereço: AV NACOES UNIDAS / 605 / NOSSA SENHORA DAS G PORTO VELHO - RO

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061502110341385201

Informação obtida em 17/06/2019 10:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.007395/2014-41		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.,		**CNPJ: 05.904.727/0001-17**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Adaptda para o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27/01/2015 a 27/01/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4312486 03 a 07

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Anexo 4312449
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4312486 02
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Anexo 4312459
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 19
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Apresentar Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	17.06.2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9651/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.007395/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA., relativo ao pedid de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, que teve a sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/04/2018,publicado no DOU em 09/04/2018,utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis) classe A4,na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações (anteriores a 8º alteração contratual e posteriores caso haja), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social

4.7. laudo de vistoria técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/06/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4312010** e o código CRC **A15763A6**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20589/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9651/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4314440, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4312341** e o código CRC **E1A058EE**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 4339614

Data de Envio:
26/06/2019 07:57:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fitzfranciele@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4312341.html
Anexo_4314440_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_Tecnica_4312010.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 4513153

Data de Envio:
19/08/2019 09:28:02

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Solicito informar a existência ou não de processo de Alteração Societária da Sociedade de Cultura Rádio Cariri Ltda .

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.007395/2014-41		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.,		**CNPJ: 05.904.727/0001-17**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27/01/2015 a 27/01/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Requerimento assinado por representante legal não autorizado.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4312486 03 a 07

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 06 a 51
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 53 a60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Anexo 4312449
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 63
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 62
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4312486 02
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 64
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 65
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 66 a 72

Obs : Consta no Processo 01250.036524/2019-78 (evento 4443202 pag .73) a certidão de óbito do Sr. Moacyr Grechi .

- Encaminhado ao SEACT Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	19.08.2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14480/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.007395/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA., relativo ao pedid de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, que teve a sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/04/2018,publicado no DOU em 09/04/2018,utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis) classe A4, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia,, referente ao seguinte período: 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9651/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4312010), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20589/SEI-MCTIC (evento SEI n.º4312341), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.036524/2019-78, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, cadastrado no banco de dados SIACCO / ANATEL, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. apresentar Termo do Inventariante ou Formal de Partilha, referente ao falecimento do Sr Moacir Grechi.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 23/08/2019, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4512944** e o código CRC **40E59CC4**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 4512944

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28750/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4513067), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4513040** e o código CRC **ACE45864**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.007395/2014-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 66 a 72 (evento SEI nº 4443202), pela Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477550** e o código CRC **9DE87C7B**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 4514718

Data de Envio:
19/08/2019 11:38:05

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo 53000.007395/2014-41 Alteração contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 53000.007395/2014-41

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4513153, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade foi tratada nos autos do processo de Assentimento Prévio nº 01250.056003/2017-75.

2. Destarte, informa-se não haver outro processo sobre alteração contratual em andamento nesta unidade.

3. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 4581772

Data de Envio:
30/08/2019 07:55:19

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fitzfranciele@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4513040.html
Nota_Tecnica_4512944.html
Anexo_4314440_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.007395/2014-41		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.,		**CNPJ: 05.904.727/0001-17**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27/01/2015 a 27/01/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Requerimento assinado por representante legal não autorizado.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4312486 03 a 07

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 06 a 51
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 53 a60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Anexo 4312449
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 63
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 62
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4312486 02
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 64
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 65
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 66 a 72

Obs : Consta no Processo 01250.036524/2019-78 (evento 4443202 pag .73) a certidão de óbito do Sr. Moacyr Grechi .

- Encaminhado ao SEACT Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	25.09.2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 35012/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 - Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4667989** e o código CRC **83DD57DC**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 4667989

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 4900762

Data de Envio:
26/11/2019 10:49:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fitzfranciele@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4667989.html
Nota_Tecnica_4512944.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Publicado no D.O.U.
de 08/ 10/ 2018,
Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1672/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.049373/2018-37, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20916/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de agosto de 2018, da frequência 1430 KHz, outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3369950** e o código CRC **1E10C4A3**.

Referência: Processo nº 01250.049373/2018-37 SEI nº 3369950

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Publicado no D.O.U.
de 06/ 06/ 2018,
Seção: I, Página: 30

Despacho Nº 1026/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029414/2018-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Velho-RO, utilizando o canal n.º 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 12720/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1026/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: Av. Nações Unidas, 605		Bairro: Nossa Senhora das Graças	CEP: 76.804-175
Localidade: Porto Velho	UF: RO	Coordenadas Geográficas: 08°S45'56" e 63°W53'32"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: Av. Nações Unidas, 605	Bairro: Nossa Senhora das Graças	CEP: 76.804-175
Localidade: Porto Velho		UF: RO

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.		
Modelo: SP5000 ágile	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.		
Modelo: SP3000 ágile	Potência de Operação: 3,00 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE		
te:	Modelo:	Número de elementos:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		DRU4276		4
Cota Base da Torre (C_{BT}): 88 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 63 m	Azimute de Orientação: 90° NV	*Beam-tilt:* 0 °	Ganho máximo: 6 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Vertical	ERP máxima: 15,924 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: Radio Frequency Systems		Modelo: LCF158-50J	Comprimento: 70 m
Eficiência: 80 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,668 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	75	2,161	9,688
15	73	1,512	11,236
30	68	1,113	12,332
45	67	0,726	13,478
60	66	0,448	14,371
75	64	0,088	15,607
90	66	0,000	15,924
105	67	0,088	15,607
120	66	0,448	14,371
135	57	0,726	13,478
150	62	1,113	12,332
165	56	1,512	11,236
		2,161	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

180	55		9,688
195	42	2,733	8,486
210	50	3,224	7,581
225	69	3,605	6,936
240	89	4,012	6,320
255	66	4,157	6,121
270	60	4,157	6,121
285	63	4,157	6,121
300	74	4,012	6,320
315	75	3,605	6,936
330	80	3,224	7,581
345	76	2,733	8,486
VALORES MÉDIOS:	**66,08**	_	**10,773**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2018, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3024069** e o código CRC **88C6AC26**.

Referência: Processo nº 01250.029414/2018-79 SEI nº 3024069

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Publicado no D.O.U. de 09/ 04/ 2018, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZOITO, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA..,doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.° 05.904.727/0001-17, representada por seu Procurador Sr. **Geraldo Siqueira de Almeida,** inscrito no CPF n.° 573.693.992-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., por meio da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade de Cultura Rádio de Caiari Ltda., o canal 276, Classe A4, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.° 53000.007395/2014, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo t[illegible]ntífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

https: [illegible].br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Porto Velho, estado de Rondônia.**

.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Geraldo Segurra de Almeida

Permissionária

Filipe de Almeida Costa

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793822** e o código CRC **08A87C65**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4 mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000

Mosaico

Document Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac532dcba

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-05-03 09:28:50
Evento	(Atual)	Correção
_id do Evento	(Atual)	5ccc34020025c4
_id	57dbac532dcba	57dbac532dcba
srd_planobasico._id	030503b62275e	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	60593	
srd_planobasico.NumServico	230	
srd_planobasico.SiglaUF	RO	
srd_planobasico.CodMunicipio	1100205	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
srd_planobasico.IndEducativo	0	
srd_planobasico.MedLatitude	08S454298	
srd_planobasico.MedLongitude	63W541404	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-8.7619388888888333	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-63.9039000000000000	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	
srd_planobasico.IndFase	2	
srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2014-09-11 14:17:36.317	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\franciscol	
srd_planobasico.DataAlteracao	2014-09-26 15:24:15.373	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	Porto Velho	
srd_planobasico.MedErpMax	5	
srd_planobasico.LocalEspecifico		
canalizacao._id	030503b61de95	
analizacao.tname	canalizacao	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

...m Center Inc © 2019

Mosaico

canalizacao.NumServico	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103100.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103100.00000000	
canalizacao.IndBloqueio	N	
canalizacao.IndCentralizada	S	
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	
canalizacao.NumCanal	276	
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.10000000	
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	
srd_planobasicofm._id	030503bc39b45	
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	60593	
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	
srd_planobasicofm.CodClasse	A4	
srd_planobasicofm.MedErpMax	5	
municipio._id	030503bbd885b	
municipio.tname	municipio	
municipio.IdtMunicipio	17	
municipio.CodMunicipio	1100205	
municipio.CodUF	11	
municipio.SiglaUF	RO	
municipio.CodMeso	01	
municipio.CodMicro	001	
municipio.NomeMunicipio	Porto Velho	
municipio.NomePadraoMunicipio	PORTO VELHO	
municipio.NomeMunicipioFonema	PURTU UIU	
municipio.NomeCategoria	Capital	
municipio.MedLatitude	8454298	
municipio.SiglaHemisferio	S	
municipio.MedLatitudeDecimal	-8.7619000000000000	
municipio.MedLongitude	63541404	
municipio.SiglaMeridiano	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-63.9039000000000000	
municipio.MedAltitude	85	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Center Inc © 2019

Mosaico

municipio.IndFronteira	1	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	
municipio.QtdePopulacao	502748	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	311415	
municipio.NumCodigoNacional	69	
municipio.CodCepMenor	78900000	
municipio.CodCepMaior	78929000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	
Status.state	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2018-08-27 18:30:31	(Migração)
Status.user	marcusdutra@anatel.gov.br	(Migração)
IdtPlanoBasico	60593	
NumServico	230	
SiglaServico	FM	
SiglaUF	RO	
locpb.type	Point	
locpb.coordinates.0	-63.9039	
locpb.coordinates.1	-8.7619388888888	
source	PB	
stnClass	A4	
frequency	103.1	
NomeMunicipio	Porto Velho	
htx	150	
sitarwebStatus		
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	
tower_base_quota	89.1	
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50J	
linhatransmissao.principal.MedComprimento	70	
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.668	
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db		
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
observacao_mc	Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	
documento.0.NumProcesso	291200000631989	
documento.0.NumDocumento	280789	
documento.0.IdtTipoDocumento	10	
documento.0.CodOrgao	MC	
documento.0.DataDocumento	0089-07-28	
documento.0.DataDOU		
documento.0.IdtRazao	43	
documento.0.IndNatureza	Jurídico	
documento.1.NumProcesso	508000000211992	
documento.1.NumDocumento	129	
documento.1.IdtTipoDocumento	5	
documento.1.CodOrgao	MC	
documento.1.DataDocumento	1974-10-27	
documento.1.DataDOU	1974-10-28	
documento.1.IdtRazao	16	
documento.1.IndNatureza	Jurídico	
documento.2.NumProcesso	402791974	
documento.2.NumDocumento	629	
documento.2.IdtTipoDocumento	11	
documento.2.CodOrgao	MC	
documento.2.DataDocumento	1975-08-01	
documento.2.DataDOU	1975-08-07	
documento.2.IdtRazao	14	
documento.2.IndNatureza	Jurídico	
documento.3.NumProcesso	1101861982	
documento.3.NumDocumento	1925	
documento.3.IdtTipoDocumento	11	
documento.3.CodOrgao	MC	
documento.3.DataDocumento	1982-09-03	
documento.3.DataDOU	1982-10-04	
documento.3.IdtRazao	44	
documento.3.IndNatureza	Jurídico	
documento.4.NumProcesso	1102171983	
documento.4.NumDocumento	1207	
documento.4.IdtTipoDocumento	11	
documento.4.CodOrgao	MC	
documento.4.DataDocumento	1983-08-24	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
um Center Inc © 2019
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

documento.4.IdtRazao	44	
documento.4.IndNatureza	Jurídico	
documento.5.NumProcesso	1104831983	
documento.5.NumDocumento	1971	
documento.5.IdtTipoDocumento	11	
documento.5.CodOrgao	MC	
documento.5.DataDocumento	1983-12-21	
documento.5.DataDOU	1984-01-06	
documento.5.IdtRazao	44	
documento.5.IndNatureza	Jurídico	
documento.6.NumProcesso	291110008371984	
documento.6.NumDocumento	180485	
documento.6.IdtTipoDocumento	18	
documento.6.CodOrgao	MC	
documento.6.DataDocumento	1985-04-18	
documento.6.DataDOU		
documento.6.IdtRazao	43	
documento.6.IndNatureza	Jurídico	
documento.7.NumProcesso	291110007591984	
documento.7.NumDocumento	91667	
documento.7.IdtTipoDocumento	4	
documento.7.CodOrgao	PR	
documento.7.DataDocumento	1985-09-20	
documento.7.DataDOU	1985-09-23	
documento.7.IdtRazao	14	
documento.7.IndNatureza	Jurídico	
documento.8.NumProcesso	538000001431995	
documento.8.NumDocumento	1693	
documento.8.IdtTipoDocumento	11	
documento.8.CodOrgao	MC	
documento.8.DataDocumento	1997-11-05	
documento.8.DataDOU	1997-11-26	
documento.8.IdtRazao	44	
documento.8.IndNatureza	Jurídico	
documento.9.NumProcesso	508000000211992	
documento.9.NumDocumento	72	
documento.9.IdtTipoDocumento	5	
documento.9.CodOrgao	MC	
documento.9.DataDocumento	1999-05-18	
documento.9.DataDOU	1999-05-27	
documento.9.IdtRazao	16	
documento.9.IndNatureza	Jurídico	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

um Center Inc © 2019

Mosaico

documento.10.IdtTipoDocumento	11	
documento.10.CodOrgao	MC	
documento.10.DataDocumento	2013-03-13	
documento.10.DataDOU	2013-03-14	
documento.10.IdtRazao	44	
documento.10.IndNatureza	Jurídico	
documento.11.NumProcesso	530000321272011	
documento.11.NumDocumento	994	
documento.11.IdtTipoDocumento	11	
documento.11.CodOrgao	MC	
documento.11.DataDocumento	2013-10-22	
documento.11.DataDOU	2013-10-23	
documento.11.IdtRazao	44	
documento.11.IndNatureza	Jurídico	
documento.12.NumProcesso	53500.033007/2018-71	
documento.12.NumDocumento	5323	
documento.12.IdtTipoDocumento	1	
documento.12.CodOrgao	ORLE	
documento.12.DataDocumento	2018-07-17 09:31:03	
documento.12.DataDOU	2018-07-25 09:44:24	
documento.12.IdtRazao	18	
documento.12.IndNatureza	Técnico	
cnpj	05904727000117	
responsavelLegal.cpf		
habilitacao.NumScradJur	5191	
habilitacao.NumScradTec	5184	
habilitacao.DataLimiteInstalacao		
habilitacao.DataContrato	1985-01-27	
habilitacao.IdtHabilitacao		
habilitacao.DataValFreq	2025-01-27	
docOutorga.0.NumProcesso	17961963	
docOutorga.0.NumDocumento	133	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	
docOutorga.0.CodOrgao	MC	
docOutorga.0.DataDocumento	1964-11-25	
docOutorga.0.DataDOU	1965-01-27	
docOutorga.0.IdtRazao	13	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	
endereco.estacao.CodCep	76804175	
endereco.estacao.EndLogradouro	Av. Nações Unidas	
endereco.estacao.EndNumero	605	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

um Center Inc © 2019

Mosaico

endereco.estacao.SiglaUF	RO	
endereco.estacao.CodMunicipio	1100205	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	76804175	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Nações Unidas	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	605	
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Nossa Senhora das Graças	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RO	
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1100205	
endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
endereco.sede.CodCep	76806440	
endereco.sede.EndLogradouro	Rua das Crianças	
endereco.sede.SiglaUF	RO	
endereco.sede.CodMunicipio	1100205	
endereco.sede.EndComplemento	Rádio Caiari	
endereco.sede.EndBairro	Floresta	
endereco.sede.EndNumero	4646	
estacao.NumEstacao	1006882186	
estacao.NomeIndicativo	ZYW320	
estacao.DataLicenciamento	2018-08-27 18:30:31	
estacao.NumLicenca	53500.038479/2018-10	
estacao.DataEmissaoLicenca	2018-08-27 18:30:31	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250029414201879	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	1026	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2018-06-01	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2018-06-06	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	
hlimRes	10	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	
equipamento.transmissor.CodProduto	26147	
equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	002480300528	
equipamento.transmissoraux.CodProduto	26145	
equipamento.transmissoraux.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	3	
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
antena.principal.IdtFabricanteAntena		
antena.principal.DesModelo	DRU4276	
antena.principal.MedGMaxdBd	6	
antena.principal.MedBeamTilt	0	
antena.principal.MedOrientNV	90	
antena.principal.IndPolariz	Vertical	
antena.principal.MedHCI	63	
antena.principal.MedNullFill		
antena.principal.DesDescricao	4 elementos	
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena		
antena.auxiliar.DesModelo		
antena.auxiliar.MedGMaxdBd		
antena.auxiliar.MedBeamTilt		
antena.auxiliar.MedOrientNV		
antena.auxiliar.IndPolariz		
antena.auxiliar.MedHCI		
antena.auxiliar.MedNullFill		
antena.auxiliar.DesDescricao		
licensee	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
IdtHabilitacao	628997	
NumFistel	50416392644	50416392644
loctx.coordinates.1	-8.76556	
loctx.coordinates.0	-63.89222	
erp	15.9298	
hpat.0	2.161	
hpat.5	1.941	
hpat.10	1.713	
hpat.15	1.512	
hpat.20	1.36	
hpat.25	1.236	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

...m Center Inc © 2019

Mosaico

hpat.40	0.846	
hpat.45	0.726	
hpat.50	0.628	
hpat.55	0.543	
hpat.60	0.448	
hpat.65	0.324	
hpat.70	0.191	
hpat.75	0.088	
hpat.80	0.032	
hpat.85	0.006	
hpat.90	0	
hpat.95	0.006	
hpat.100	0.032	
hpat.105	0.088	
hpat.110	0.191	
hpat.115	0.324	
hpat.120	0.448	
hpat.125	0.543	
hpat.130	0.628	
hpat.135	0.726	
hpat.140	0.846	
hpat.145	0.979	
hpat.150	1.113	
hpat.155	1.236	
hpat.160	1.36	
hpat.165	1.512	
hpat.170	1.713	
hpat.175	1.941	
hpat.180	2.161	
hpat.185	2.36	
hpat.190	2.551	
hpat.195	2.733	
hpat.200	2.907	
hpat.205	3.071	
hpat.210	3.224	
hpat.215	3.358	
hpat.220	3.48	
hpat.225	3.605	
hpat.230	3.748	
hpat.235	3.895	
hpat.240	4.012	

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

hpat.255	4.157	
hpat.260	4.168	
hpat.265	4.162	
hpat.270	4.157	
hpat.275	4.162	
hpat.280	4.168	
hpat.285	4.157	
hpat.290	4.129	
hpat.295	4.085	
hpat.300	4.012	
hpat.305	3.895	
hpat.310	3.748	
hpat.315	3.605	
hpat.320	3.48	
hpat.325	3.358	
hpat.330	3.224	
hpat.335	3.071	
hpat.340	2.907	
hpat.345	2.733	
hpat.350	2.551	
hpat.355	2.36	
codpi		
aid		
processo.ato	53500.033007/2018-71	
processo.licenciamento	53500.038479/2018-10	
entidade.NomeEntidade	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
entidade.NomeFantasia	RADIO CAIARI	
entidade.EndEletronico		
entidade.CodTipoTaxa	3	
entidade.IdtTipoOrgao	1	
entidade.ddd	69	
entidade.telefone	3210-3621	
hpatRes		
licenca.license_id	20185b846d7716876	
licenca.loctx.coordinates.1	-8.76556	
licenca.loctx.coordinates.0	-63.89222	
licenca.cnpj	05904727000117	
licenca.entidade.NomeEntidade	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
licenca.entidade.NomeFantasia	RADIO CAIARI	
licenca.estacao.NumEstacao	1006882186	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
um Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.estacao.DataLicenciamento	2018-08-27 18:30:31	
licenca.estacao.NumLicenca	53500.038479/2018-10	
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2018-08-27 18:30:31	
licenca.processo.licenciamento	53500.038479/2018-10	
licenca.habilitacao.NumScradJur	5191	
licenca.habilitacao.NumScradTec	5184	
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao		
licenca.habilitacao.DataContrato	1985-01-27	
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao		
licenca.habilitacao.DataValFreq	2025-01-27	
licenca.srd_planobasico._id	030503b62275e	
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	60593	
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RO	
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	1100205	
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	08S454298	
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	63W541404	
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-8.7619388888888333	
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-63.9039000000000000	
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2014-09-11 14:17:36.317	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\franciscol	
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2014-09-26 15:24:15.373	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Porto Velho	
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	5	
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico		
licenca.frequency	103.1	
licenca.stnClass	A4	
licenca.NumServico	230	
licenca.endereco.estacao.CodCep	76804175	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico Center Inc © 2019

Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndComplemento		
licenca.endereco.estacao.EndBairro	Nossa Senhora das Graças	
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RO	
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	1100205	
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Porto Velho	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	76804175	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Nações Unidas	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	605	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Nossa Senhora das Graças	
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RO	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1100205	
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Porto Velho	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio		
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	26147	
licenca.equipamento.transmissor.Model	SP 5000 ágile	
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5	
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima		
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	002480300528	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	26145	
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	SP 3000 ágile	
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	3	
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model		
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante		
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao		

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	70	
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.668	
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
licenca.tower_base_quota	89.1	
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena		
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena		
licenca.antena.principal.DesModelo	DRU4276	
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	6	
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0	
licenca.antena.principal.MedOrientNV	90	
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	
licenca.antena.principal.MedHCI	63	
licenca.antena.principal.MedNullFill		
licenca.antena.principal.DesDescricao	4 elementos	
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.DesModelo		
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd		
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt		
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV		
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz		
licenca.antena.auxiliar.MedHCI		
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill		
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao		
licenca.erp	15.9298	
licenca.codpi		
licenca.aid		
solicitacao.instalacao		5b181c52bb57f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Document Center Inc © 2019

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAIARI	
Telefone: (69) 3210-3621	**E-mail:**
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO
Latitude: -8.76194	**Longitude:** -63.9039

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.766	**Longitude:** -63.892	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**10º:** 1.71	**20º:** 1.36	**30º:** 1.11	**40º:** 0.85	**50º:** 0.63	**60º:** 0.45	**70º:** 0.19	**80º:** 0.03	**90º:** 0	**100º:** 0.03	**110º:** 0.19
120º: 0.45	**130º:** 0.63	**140º:** 0.85	**150º:** 1.11	**160º:** 1.36	**170º:** 1.71	**180º:** 2.16	**190º:** 2.55	**200º:** 2.91	**210º:** 3.22	**220º:** 3.48	**230º:** 3.75
240º: 4.01	**250º:** 4.13	**260º:** 4.17	**270º:** 4.16	**280º:** 4.17	**290º:** 4.13	**300º:** 4.01	**310º:** 3.75	**320º:** 3.48	**330º:** 3.22	**340º:** 2.91	**350º:** 2.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	25/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

CNPJ: 05904727000117
Presidente:
Endereço: Avenida Nações Unidas - Nossa Senhora das Graças
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
113.747.722-91	JOSE WARCKEN	500	500,00
365.478.590-53	JOSE OTACILIO LEITE	500	500,00
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Freqüência: 103,1 MHz
Classe: A4
Canal: 276

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50416392644
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.007395/2014-41	
Canal: 276 Frequência: 103,1 MHz	CNPJ: 05.904.727/0001-75
Localidade: PORTO VELHO	UF: RO
Entidade: **SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		4699093
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	S		4699050

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4699171
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0541071/02
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4443202/66 a 73
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4443202/66
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4443202/66
5.3) Transmissores.	S	4443202/66 a 73
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4443202/67
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4443202/67
5.4) Antena.	S	4443202/66 a 72
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4443202/67

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4443202/66 a 72
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4443202/67
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4443202/68
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4443202/69
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4443202/69
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4443202/69
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4443202/69
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4443202/69
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4443202/69 a 72

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4443202/66 a 72
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4443202/66 a 72

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 04/11/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4700424** e o código CRC **8100ABB7**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3414/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.007395/2014-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1430,0 kHz (um mil quatrocentos e trinta), classe B, encaminhado pela **SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. °05.904.727/0001-17, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PORTO VELHO/RO e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/04/2018, publicado no DOU de 09/04/2018, utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° _____ e _____, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 04/11/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4700709** e o código CRC **51D870A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53000.007395/2014-41**Interessado: **SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3414/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4700944** e o código CRC **23EFAE77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 11617/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 - Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/03/2020, às 20:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5302887** e o código CRC **0497E132**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 5339632

Data de Envio:
26/03/2020 14:12:01

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5302887.html
Nota_Tecnica_4512944.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14277/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5385853** e o código CRC **CCED1AE2**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 5406002

Data de Envio:
20/04/2020 13:58:45

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5385853.html
Nota_Tecnica_4512944.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Interessado: SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA.
Assunto: Sobrestamento

Processo nº 53000.007395/2014-41

Durante a análise do processo de Renovação de Outorga em epígrafe, foi constatado solicitação de **sobrestamento** pela entidade conforme documento evento SEI/MCTIC(nº5462967) motivo pelo qual encaminho o processo para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5512707** e o código CRC **E07A6147**.

.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	05904727000117	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	50416392644	P	Comercial	FM	230	RO	Porto Velho

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 56.02" S	**Longitude:** 63° 53' 31.99" W	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	**5°:** 1.94	**10°:** 1.71	**15°:** 1.51	**20°:** 1.36	**25°:** 1.24	**30°:** 1.11	**35°:** 0.98	**40°:** 0.85	**45°:** 0.73	**50°:** 0.63	**55°:** 0.54
60°: 0.45	**65°:** 0.32	**70°:** 0.19	**75°:** 0.09	**80°:** 0.03	**85°:** 0.01	**90°:** 0	**95°:** 0.01	**100°:** 0.03	**105°:** 0.09	**110°:** 0.19	**115°:** 0.32
120°: 0.45	**125°:** 0.54	**130°:** 0.63	**135°:** 0.73	**140°:** 0.85	**145°:** 0.98	**150°:** 1.11	**155°:** 1.24	**160°:** 1.36	**165°:** 1.51	**170°:** 1.71	**175°:** 1.94
180°: 2.16	**185°:** 2.36	**190°:** 2.55	**195°:** 2.73	**200°:** 2.91	**205°:** 3.07	**210°:** 3.22	**215°:** 3.36	**220°:** 3.48	**225°:** 3.61	**230°:** 3.75	**235°:** 3.9
240°: 4.01	**245°:** 4.09	**250°:** 4.13	**255°:** 4.16	**260°:** 4.17	**265°:** 4.16	**270°:** 4.16	**275°:** 4.16	**280°:** 4.17	**285°:** 4.16	**290°:** 4.13	**295°:** 4.09
300°: 4.01	**305°:** 3.9	**310°:** 3.75	**315°:** 3.61	**320°:** 3.48	**325°:** 3.36	**330°:** 3.22	**335°:** 3.07	**340°:** 2.91	**345°:** 2.73	**350°:** 2.55	**355°:** 2.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA				**05904727000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006882186	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 45' 56.02" S**	**63° 53' 31.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Nações Unidas, nº 605.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora das Graças	**Porto Velho**	**RO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	89.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW320		
NOME FANTASIA:	RADIO CAIARI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas	**BAIRRO:**	Nossa Senhora das Graças
MUNICÍPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
NUMERO:	605	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	DRU4276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 07:41:40

	Emitido Em 27/08/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NfcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI4NDZkNzcxNjg3Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92c4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92c4-456c-996c-13bc640742c4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:43:43 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 50416392644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Nacoes Unidas 605 **Bairro:** Nossa Senhora das Gracas

Município: Porto Velho **CEP:** 76804-175 **UF:** RO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R$ 317,58	01/08/2018	317,58	317,58	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/09/2018	R$ 2.600,00	17/08/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	15/09/2020	951,52	909,05	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	15/09/2020	144,17	137,74	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	15/09/2020	42,47	0,00	0009 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	15/09/2020	6,43	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	16/03/2022	1.084,00	1.084,00	0011	Quitado	0,00

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	16/03/2022	164,24	164,24	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 48,90

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:45:07**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:45:12**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:45:18**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:45:25

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:48:09**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:49:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:49** (data e hora de Brasília).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.904.727/0001-17

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001020830810879

Informação obtida em 03/10/2023 07:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 53469736/2023
Expedição: 03/10/2023, às 07:50:47
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:03 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.
Código de controle da certidão: **45AF.B93C.B3DC.5B69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 11145451

Data de Envio:
03/10/2023 08:18:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.007395/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.007395/2014-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 03/10/2023 08:38

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, responder aos processos nº **53000.015479/2013-78, 53000.032127/2011-15**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 08:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.007395/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CPF/CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:36 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iWxckExMnsb1Hma2qdez

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP **NIRE :** 11200004475 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2401278642
NIRE (Sede) 11200004475	**CNPJ** 05.904.727/0001-17	**Data de Ato Constitutivo** 04/08/1962	**Início de Atividade** 04/08/1962

Endereço Completo
Avenida NAÇÕES UNIDAS, Nº 605, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Porto Velho/RO - CEP 76804-175

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL; REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E DE SOM DE RADIODIFUSÃO - COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital Social R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 10.000,00 (dez mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	R$ 500,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	R$ 500,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	R$ 9.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 09/08/2023	**Número** 20230433693	**Ato/eventos** 223 / 223 - BALANÇO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/01/2024, às 12:03:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **XIC2GHAD**.

ROC2401278642

Roger Francis Cardoso Ribeiro
Secretário(a) Geral

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245309978890**
Código de Controle: **309978890**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05904727000117**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 15/02/2024 12:18:26
Validade....: 15/05/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp https://inoveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

VALIDAÇÃO QR Code

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, n° 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 39259 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	**SOCIEDADE DE CULT RADIO CAIARI LTDA EPP**
CPF/CNPJ:	**05.904.727/0001-17**
Endereço	**Avenida NACOES UNIDAS Nº605 - - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Porto Velho-RO CEP: 76804175**
Finalidade:	**Para fins de Direito**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME , relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024,Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: https://www.portovelho.ro.gov.br;

Validade: 90 dias ate 15/05/2024

Chave de validação: 6c8f1c89

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**, CNPJ nº 05904727000117, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-BQ12-CEAF-JHXC-XG2T;**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:
Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,111,128,129,11397,135,138,156,11875.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2009727807 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/1996

NOME ROQUE PALOSCHI

FILIAÇÃO
AMANDIO PALOSCHI
MARIA FERRARI PALOSCHI

NATURALIDADE
LAJEADO RS

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1956

DOC ORIGEM C NASC 2889 LAJEADO RS
LV 22 FL 155

CPF 209199800/15 **********/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

151481

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

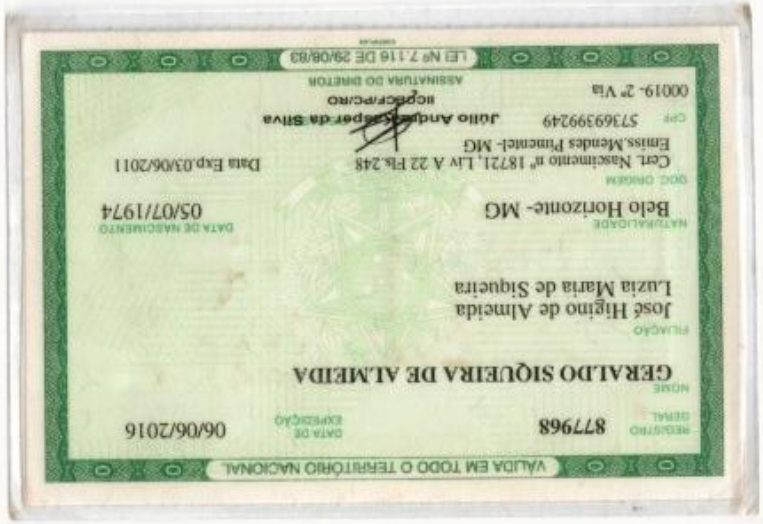

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

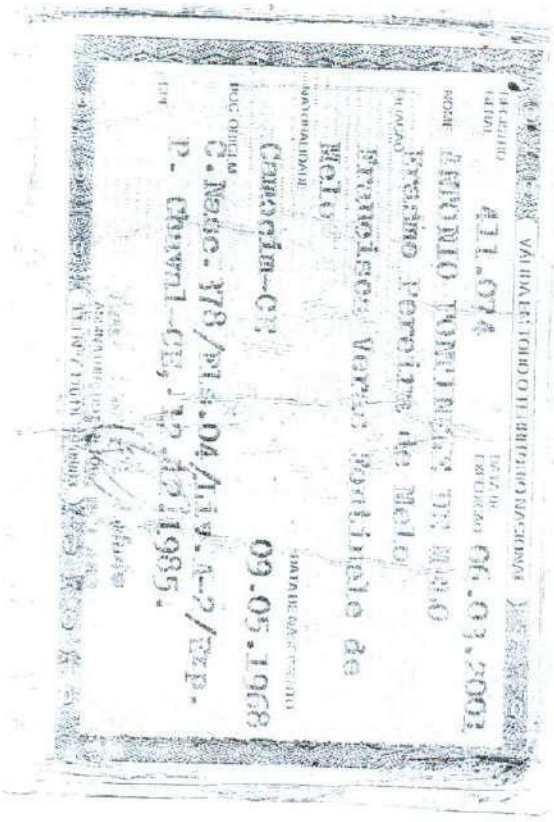

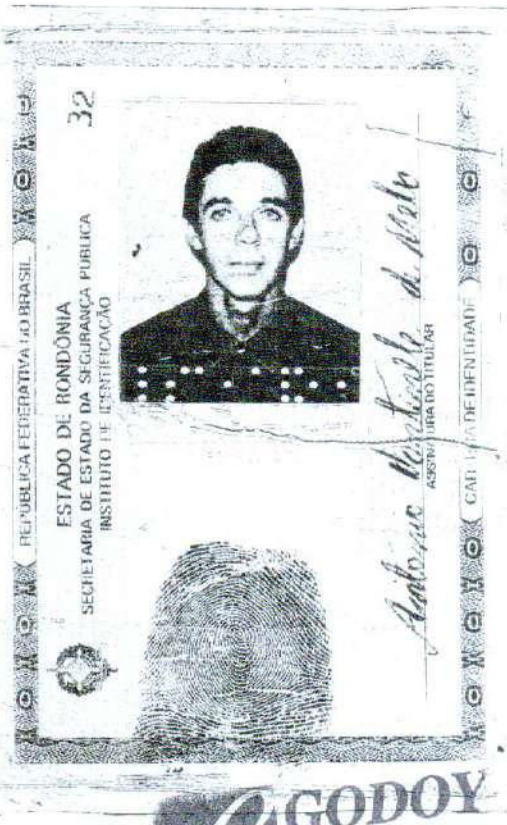

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia é reprodução fiel do original. Dou fé.....
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2017

Mário Roberto Fernandes Piedade
Emolumentos: R$2,49 FUJU: R$0,50 FUNDEP: R$0,19 FUNDIMPER: R$0,19 FUNORPGE: R$0,19
Selo: R$1,02 Total: R$4,58 .....
Selo Digital de Fiscalização:
AOACH22605-EFAEF
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

GODOY
1º Ofício
Notas e Registro Civil
Porto Velho - RO

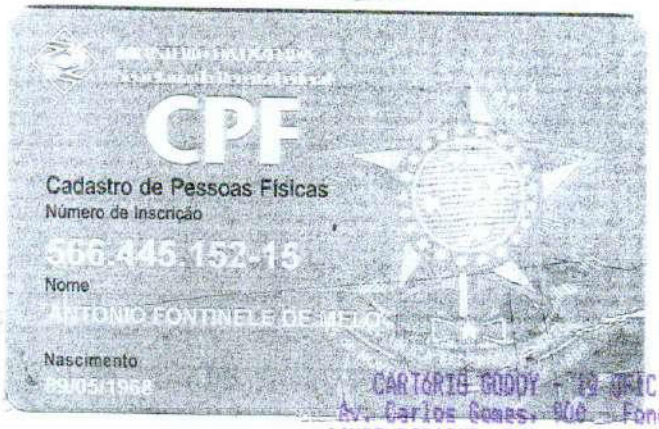

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia é reprodução fiel do original. Dou fé.....
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2017

Mário Roberto Fernandes Piedade
Emolumentos: R$2,49 FUJU: R$0,50 FUNDEP: R$0,19 FUNDIMPER: R$0,19 FUNORPGE: R$0,19
Selo: R$1,02 Total: R$4,58 .....
Selo Digital de Fiscalização:
AOACH22580-C547F
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

GODOY
1º Ofício
Notas e Registro Civil
Porto Velho - RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2510/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.007395/2014-41
INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., no bojo do qu foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 14480/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 28750/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4512944 e 4513040). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 01250.016276/2020-82 e 01250.020002/2020-98, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11373085** e o código CRC **C7B885E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11373085

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5079/2024/MCOM

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Bairro Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.007395/2014-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.510/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11373249** e o código CRC **D3AE8081**.

Anexos:

- Nota Técnica 2510 (11373085)
- Anexo Requerimento Padrão (11373242)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 11373750

Data de Envio:
15/02/2024 15:04:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007395/2014-41

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11373249.html
Nota_Tecnica_11373085.html
Anexo_11373242_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 11373769

Data de Envio:
15/02/2024 15:06:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ 05.904.727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11373085.html
Anexo_11373242_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11373249.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Correspondência Eletrônica - 11374034

Data de Envio:
15/02/2024 16:04:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
comercialcaiari@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007395/2014-41

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11373085.html
Anexo_11373242_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11373249.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	**5°:** 1.94	**10°:** 1.71	**15°:** 1.51	**20°:** 1.36	**25°:** 1.24	**30°:** 1.11	**35°:** 0.98	**40°:** 0.85	**45°:** 0.73	**50°:** 0.63	**55°:** 0.54
60°: 0.45	**65°:** 0.32	**70°:** 0.19	**75°:** 0.09	**80°:** 0.03	**85°:** 0.01	**90°:** 0	**95°:** 0.01	**100°:** 0.03	**105°:** 0.09	**110°:** 0.19	**115°:** 0.32
120°: 0.45	**125°:** 0.54	**130°:** 0.63	**135°:** 0.73	**140°:** 0.85	**145°:** 0.98	**150°:** 1.11	**155°:** 1.24	**160°:** 1.36	**165°:** 1.51	**170°:** 1.71	**175°:** 1.94
180°: 2.16	**185°:** 2.36	**190°:** 2.55	**195°:** 2.73	**200°:** 2.91	**205°:** 3.07	**210°:** 3.22	**215°:** 3.36	**220°:** 3.48	**225°:** 3.61	**230°:** 3.75	**235°:** 3.9
240°: 4.01	**245°:** 4.09	**250°:** 4.13	**255°:** 4.16	**260°:** 4.17	**265°:** 4.16	**270°:** 4.16	**275°:** 4.16	**280°:** 4.17	**285°:** 4.16	**290°:** 4.13	**295°:** 4.09
300°: 4.01	**305°:** 3.9	**310°:** 3.75	**315°:** 3.61	**320°:** 3.48	**325°:** 3.36	**330°:** 3.22	**335°:** 3.07	**340°:** 2.91	**345°:** 2.73	**350°:** 2.55	**355°:** 2.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500294142018 79	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		05904727000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	05904727000117	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	50416392644	P	Comercial	FM	230	RO	Porto Velho		276		103.1	A4		8° 45' 42.98" S	63° 54' 14.04" W	5	63		2	2024-04-01 12:07:26		57dbac532dcba	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mosaico.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac532dcba

https://mosaico.autenticidade-assinaturaicamara.net.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda				**05904727000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006882186	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 45' 56.02" S**	**63° 53' 31.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Nações Unidas, nº 605.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora das Graças	**Porto Velho**	**RO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	89.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW320		
NOME FANTASIA:	Radio Caiari	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas	**BAIRRO:**	Nossa Senhora das Graças
MUNICÍPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
NUMERO:	605	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	DRU4276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/06/2024 08:43:59

	Emitido Em 27/08/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYwYWNkYWRkZTg5ZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:15 do dia 12/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/06/2024 09:25:14

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 50416392644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R$ 317,58	01/08/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/09/2018	R$ 2.600,00	17/08/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	15/09/2020	951,52	909,05	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	15/09/2020	144,17	137,74	0008	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	15/09/2020	42,47	0,00	0009	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	15/09/2020	6,43	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	16/03/2022	1.084,00	1.084,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	16/03/2022	164,24	164,24	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	16/04/2024	914,71	911,88	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	16/04/2024	138,59	138,59	0018	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/04/2024	2,83	0,00	0019	Pago a Maior	0,00

Total devido em 12/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/06/2024 (em reais): 51,73

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mireg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:28:57

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.445.152-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:30:00

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.693.992-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:30:31

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.199.800-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO	34.809.111/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Boa Vista
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:30:48

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:32:04

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2024** às **09:33:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROQUE PALOSCHI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2024** às **09:33** (data e hora de Brasília).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CATAI

Instalação de radiodifusora de ondas médias

D.O. de 27/1/65.

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 221-64 — CONTEL exarado no Processo nº 1.796-63, relativo ao Edital nº 14-64, aprovado pelo Plenário em sua 111ª sessão ordinária, realizada em 1 de setembro de 1964, resolve outorgar permissão, de acôrdo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade Cultura Rádio Caiari Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora sonora na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, destinada a operar na freqüência de 1.490Kc/s, com a potência de 250 watts, utilizando sistema irradiante onidirecional.

A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o parágrafo 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe fôr aplicável.

A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do DENTEL, as plantas dos locais orçamentos, diagramas e especificações técnicas do equipamento que irá utilizar. — *José Cláudio Beltrão Frederico*, Presidente do CONTEL.

(Nº 4.005 — 21-1-65 — Cr$ 1.500,00)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

518/41 5911

7

m) iniciar, com indiscutível prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Polícia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com êla.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a outorga do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de preferência da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os efeitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

* Portaria nº 629 , de 01 de agosto de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 20 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40 279/74,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, à partir de 27 de janeiro de 1975, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora adere, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

* Portaria nº 630 , de 01 de agosto de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40 279/74,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito local, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, conforme Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, a efetuar a transferência dos seus pertencentes ao sócio Vitor Hugo para os novos sócios Antonio Lucio e Felinto Rodrigo do Nascimento.

(3) cópias

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DOU 23/09/85

24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 91.667 de 20 de setembro de 1985

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29111.000759/84, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1985, a concessão da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., outorgada através da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, para explorar, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

X

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Publicado no D.O.U. de 09/ 04/ 2018, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZOITO, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA..,doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.° 05.904.727/0001-17, representada por seu Procurador Sr. **Geraldo Siqueira de Almeida,** inscrito no CPF n.° 573.693.992-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., por meio da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade de Cultura Rádio de Caiari Ltda., o canal 276, Classe A4, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.° 53000.007395/2014, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo t[illegible]ntífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

https: [illegible]v.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Porto Velho, estado de Rondônia.**

.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Geraldo Segurra de Almeida

Permissionária

Filipe de Almeida Costa

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793822** e o código CRC **08A87C65**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4 mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000

CONJUR
Fls. 94
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

> "a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?
>
> b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que **essa prática não é recomendada**. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CONJUR
Fl. nº 95
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº **725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalvante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/ SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

> "5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).
>
> 6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, **2 de dezembro de 2003** (SEI 11563041 - Págs. 3-7).
>
> 7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. **Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019**, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. **Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41.Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de " observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" ; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" ,exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito**.

42.Para Hely Lopes Meirelles, **o princípio do formalismo moderado** " d**ispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"**(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. **Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). **Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.**A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.**

[...] **[grifamos)**

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumpre esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (**SEI 9613013**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963,* ***desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.****"*.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**.Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no**caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas **outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no **caput** deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164)* sobre *a* omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período *2013-2023.*

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (**SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18**).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022,que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir,novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas,desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de vação possam ser apreciadas.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023.Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto nocaput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que ,a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

> 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
>
> 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade denovo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica.(2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues daSilva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado,sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade,finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de " *observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* ; e de "*adoção de formas simples, suficientes para iciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"* ,exsurgindo desses comandos nativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, principio este que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado " *dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"*(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual 'na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente'. Assim é que **o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.** No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC".[Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993,firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza,segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art.2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifos nossos]

47. Portanto, em **resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024** (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possivel verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI [illegible]2955**).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos doFistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do**caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

> "31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica."**

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI** 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI** 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (**SEI** 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI** 9613024), às Fazendas estadual (**SEI** 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI** 11563015- p**ág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI** 11563015- p**ág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI** 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI** 11073166 -Pág.**4)**; além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA (SEI** 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

> "24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela PortariaMCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28.Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga,**Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)
>
> 29.Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, **com validade até 25 de janeiro de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço** , cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> "20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> "17.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).
>
> 18.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS**,** Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Grama/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.
>
> 19.Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:
>
> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica,**incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE ,para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília,05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31
INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União,** no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM,** solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

> (...)
> 11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).
> 12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).
> 13. **No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que:

> (...)
> 22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**
> 23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**
> (...)
> 64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE ,para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> 65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.
>
> (...)
>
> 69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> 70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **00738.000159/2023-12**) na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM** , pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda, s**endo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31
INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.007395/2014-41
Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
CNPJ nº: 05.904.727/0001-17
FISTEL nº: 50416392644
Localidade: Porto Velho/RO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/02/2014

Período: 27/01/2015 a 27/01/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*0541071 Pág. 2 11391798 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito em 21 de janeiro de 2014 pelo representante legal da entidade à época, Moacyr Grechi (SEI 0859081 - Págs. 17-20, 23).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Págs. 10-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11373027 Pág. 1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11373027 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Págs. 15-16	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11145394 Pág. 5 E 11373027 Pág. 2 M 11373027 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11145394 Pág. 5 FGTS 11145394 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145394 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROQUE PALOSCHI** 11373027 Págs. 5-6 **ANTÔNIO FONTINELE DE MELO** 11373027 Pág. 8 **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** 11373027 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11575311 Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11145768	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11357507	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11357603** e o código CRC **C3D52D5D**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 11357603

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10589/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.007395/2014-41
INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50416392644**, referente ao período de 27 de janeiro de 2015 a 27 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1965 (SEI 11578451 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11578451 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1985-1995**. De acordo com o Decreto nº 91.667, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1985** (SEI 11578451 - Pág. 3).

9. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53800.000333/1994-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de julho de 1994 e 27 de outubro de 1994. Já com relação ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 22 de dezembro de 2004, sob o nº 53000.058083/2004-24. Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 27 de julho de 2004 e 27 de outubro de 2004.

10. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11578350).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se [illegible] da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, [illegible] imentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0541071 - Pág. 2). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de julho de 2014 e 27 de outubro de 2014.

17. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11578596).

18. Importa consignar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11634096). Veja-se:

> (...)
>
> Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo**. Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.
>
> (...) (g.n)

19. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

20. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11357603). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

21. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

22. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11357603).

23. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de junho de 2024 (SEI 11575311 - Págs. 10-14).

24. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, além do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na mesma localidade, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Roche Paloschi participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Boa Vista/RR. Já os sócios Antônio Fontinele de Melo e Geraldo Siqueira de Almeida não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11575311 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145768).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11357603).

27. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11575311 - Pág. 15).

28. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2018, com validade até 27 de janeiro de 2025 (SEI 11575311 - Págs. 4-5).

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de junho de 2024 (SEI 11575311 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11575311 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11578350).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578457** e o código CRC **09AA2E00**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11578758)
- Minuta Exposição de Motivos (11578765)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578758** e o código CRC **583822EE**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.589/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/000 17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578765** e o código CRC **455F4607**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13916, DE 17 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640167** e o código CRC **6524C0D7**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11640167

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10589/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ 05.904.727/0001-17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640176** e o código CRC **CE153E85**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11640176

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53000/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13916/2024 (11640167) e a Exposição de Motivos nº 511/2024 (11640176)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10589/2024 (11578765), encaminho a Portaria nº 13916/2024 (11640167) e a Exposição de Motivos nº 511/2024 (11640176), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640180** e o código CRC **E71976FA**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11640180

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:16:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487090
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843692	PORTARIA MCOM NA 13897.rtf	02555411552aa24a 31c8b25531cb696e	8,00	R$ 311,36
21843693	PORTARIA MCOM NA 13929.rtf	4cde1b3bcbf84bbb 87765cc0927bf6a0	8,00	R$ 311,36
21843694	PORTARIA MCOM NA 13930.rtf	6d10fbe8115169e0 b6ee3be3049739f2	10,00	R$ 389,20
21843695	PORTARIA MCOM NA 13931.rtf	d78cfcfa7400427b b39820003aeaccc0	10,00	R$ 389,20
21843696	PORTARIA MCOM NA 13932.rtf	29a582cfb736778a 8270a0d0edc0fcb0	19,00	R$ 739,48
21843697	PORTARIA MCOM NA 13908.rtf	fe9a1185311b9f9b 292c5304c51d14a3	5,00	R$ 194,60
21843698	PORTARIA MCOM NA 13909.rtf	4dff2e9c2955e300 b867f35e139a926f	5,00	R$ 194,60
21843699	PORTARIA MCOM NA 13911.rtf	5d297964198eeb36 19137ec3269ed3ca	9,00	R$ 350,28
21843700	PORTARIA MCOM NA 13916.rtf	91abcc64e2f917d5 ac3f1fecd230cc6c	8,00	R$ 311,36
21843701	PORTARIA MCOM NA 13920.rtf	02241585060754e4 02bfb2c69ec1e61e	8,00	R$ 311,36
21843702	PORTARIA MCOM NA 13922.rtf	2e6a04abfe141b8a 7f958596659b1138	8,00	R$ 311,36
21843703	PORTARIA MCOM NA 13923.rtf	7add86cf10fd381b 5d87be4830d9ba0e	8,00	R$ 311,36
21843704	PORTARIA MCOM NA 13928.rtf	5a5c506cb6f398e2 b01f5e91dcc9e9b5	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**114,00**	**R$ 4.436,88**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.916, DE 17 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.916-de-17-de-julho-de-2024-575313107
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 1.94	**10º:** 1.71	**15º:** 1.51	**20º:** 1.36	**25º:** 1.24	**30º:** 1.11	**35º:** 0.98	**40º:** 0.85	**45º:** 0.73	**50º:** 0.63	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.32	**70º:** 0.19	**75º:** 0.09	**80º:** 0.03	**85º:** 0.01	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.09	**110º:** 0.19	**115º:** 0.32
120º: 0.45	**125º:** 0.54	**130º:** 0.63	**135º:** 0.73	**140º:** 0.85	**145º:** 0.98	**150º:** 1.11	**155º:** 1.24	**160º:** 1.36	**165º:** 1.51	**170º:** 1.71	**175º:** 1.94
180º: 2.16	**185º:** 2.36	**190º:** 2.55	**195º:** 2.73	**200º:** 2.91	**205º:** 3.07	**210º:** 3.22	**215º:** 3.36	**220º:** 3.48	**225º:** 3.61	**230º:** 3.75	**235º:** 3.9
240º: 4.01	**245º:** 4.09	**250º:** 4.13	**255º:** 4.16	**260º:** 4.17	**265º:** 4.16	**270º:** 4.16	**275º:** 4.16	**280º:** 4.17	**285º:** 4.16	**290º:** 4.13	**295º:** 4.09
300º: 4.01	**305º:** 3.9	**310º:** 3.75	**315º:** 3.61	**320º:** 3.48	**325º:** 3.36	**330º:** 3.22	**335º:** 3.07	**340º:** 2.91	**345º:** 2.73	**350º:** 2.55	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.007395/2014-41	13916	Portaria	MC	17/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53459/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11640176)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10589/2024 (11578457), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 511/2024 (11640176), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699528** e o código CRC **D24662E4**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11699528

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

EM nº 00603/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10589/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26541/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11768226** e o código CRC **3C0CB3DE**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11768226

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.007395/2014-41**
Interessado: **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 45 (quarenta e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/04/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341671) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 1

58083-04 RO-7
SFALC

44
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica JF

SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

1430 KHZ ONDA MÉDIA, 10 KW - 4785 ONDA TROPICAL, 10KW

RÁDIO Caiari
Há 30 anos no coração da gente

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.007395/2014-41
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/02/2014-15:21 - JDCOM

Senhor (a) Secretário (a)

A SOCIEADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, inscrita no CNPJ: 05.904.727/0001-17, sediada na Av. Nações Unidas, nº 605 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-175, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência: 1430 KHZ, na cidade de Porto Velho – Ro , objetivando a renovação de outorga, da emissora, por seu representante legal, vem solicitar que seja analisado a documentação em anexo, conforme a publicação no Diário Oficial da União nº 91667 de 20 de setembro de 1985.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 21 de Janeiro de 2014.

Cartório GODOY

Representante Legal

1º OFÍCIO Cartório GODOY PORTO VELHO - RO

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé) a(s)...
firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2014

Mário Roberto Fernandes Piedade
00056224(001-000667164)*********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura).
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
A0AAK26199-79A29
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Av. Nações Unidas, 605 – B.N.das Graças – CEP-76.804-175-Porto Velho –RO.

Fone/Fax (69) 3210-3621 – comercialcaiari@gmail.com

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341671) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 2

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 26 de outubro de 2013, ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por BT Equipamentos Eletrônicos Ltda, Modelo: BT10000D, n° de série: 230, Código de Homologação: 0479-06-1323, com potência nominal de 10,0KW".

Local do ensaio: Rua 17, S/N° (Atualmente Rua Coentro – Vila Codaron-BR 364 Km 13 – sentido Cuiabá Zona Rural – Porto Velho –Ro Cep 76.800-000

Porto Velho, 29 de outubro de 2013.

Cartório GODOY

Representante Legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)... firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2014

Mário Roberto Fernandes Piedade
00056224(001-00066716S)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK26200-12E10
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO Cartório GODOY PORTO VELHO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA - POTÊNCIA: 10 KW - FREQÜÊNCIA: 1430 KHz
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

OUTUBRO/2013

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ao Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341671) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

8.5 – LAUDO DE ENSAIO

(SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS)

8.5.1 – INTERESSADO:

A) NOME : Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda

B) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Nações Unidas, nº 605 - Nossa S.das Graças
Porto Velho - RO CEP: 76.804-175

C) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda
Porto Velho - Rondônia

8.5.2 – ENSAIO:

A) MOTIVO: Para fins de renovação de Outorga

B) ENDEREÇO COMPLETO ONDE FOI REALIZADO:

. Rua 17, s/nº-Rodovia BR 364, Km 13-Sentido Cuiabá - Zona Rural
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

C) DATA EM QUE FOI REALIZADA:

. 25 / 10 / 2013

8.5.3 – FABRICANTE:

A) NOME: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda

B) ENDEREÇO: Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 900 – Prédio 21 - Parque São Sebastião - CEP: 91.604-410 - Porto Alegre - RS

8.5.4 – MEDIÇÕES:

A) POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR (SEM MODULAÇÃO, PARA A POTÊNCIA NOMINAL E CADA UMA DAS POTÊNCIAS DE SAIDA NO CASO DE ENSAIO PARA CERTIFICAÇÃO E PARA AS POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS PARA A EMISSORA NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

. 10.000 W

B) FREQÜÊNCIA (DEVE SER A DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541671) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 5

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

- MEDIDA: 1.430.000 Hz
- VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: ± 0,010 Hz

C) DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQÜÊNCIAS DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1000, 5000 E 7500 Hz:

- POTÊNCIA : **10.000 W (%)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%	95%
50 Hz	0,54	0,53	0,56	0,57
100 Hz	0,52	0,57	0,58	0,58
400 Hz	0,50	0,55	0,59	0,59
1000 Hz	0,51	0,54	0,60	0,60
5000 Hz	0,53	0,56	0,57	0,58
7500 Hz	0,54	0,57	0,59	0,60

D) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA MODULAÇÃO DE 1000 Hz, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50, A 7500 Hz COM 25% 50% E 85% DE MODULAÇÃO.:

- POTÊNCIA: **10.000 W (dB)**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%
50 Hz	+0,50	+0,50	+0,30
100 Hz	+0,40	+0,30	+0,10
400 Hz	0,00	0,00	0,00
1000 Hz	0,00	0,00	0,00
500 Hz	-0,40	-0,30	-0,40
7500 Hz	-0,30	-0,20	-0,30

E) CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIA NOMINAIS, QUANDO MODULADO POR 1000Hz A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para 10.000 W (2 %)

F) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz.

. -65dB

G) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

. Melhor que -65 dB

H) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000Hz CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO.

. ± 10 dBm - 600 OHMs

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Número do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071)

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 07
Rubrica

I) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS SAÍDA, A 0% e A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para: 10 KW: - 0% de modulação = 11,7 KVA
100% de modulação = 18,0 KVA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A) NOME DO FABRICANTE: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda

B) MODELO: BT 10000D

C) Nº DE SÉRIE: 230

D) POTÊNCIA (S) NOMINAL (IS) DE SAÍDA: 10 KW

E) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO:

F) FREQÜÊNCIA: 1430 KHz

G) CONSUMO: 11 KVA

8.5.5.2 – MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)

A) DE CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA OU COLETOR;
. Existente - painel digital - BT Equip.Elet. Ltda

B) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA OU DE COLETOR;
. Existente - painel digital - BT Equip. Elet. Ltda

C) NÍVEL DE MODULAÇÃO;
. Existente - painel digital – BT Equip. Elet. Ltda

8.5.5.3 – EXISTENCIA DE CONECTOR DE RF:

A) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO;
. Existente

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA;
. Existente

8.5.5.4 – TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULA(S)OU SEMICONDUTOR(ES) UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.

. Mosfet: IDFP 32N50 / 04 em cada módulo

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

8.5.5.5 – QUANTIDADE DE ESTÁGIO SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

. 02 dois Estágios, o estágio final de RF composto por 15 módulos

8.5.5.6 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

A) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

., O transmissor BT possui todas as partes onde fazem necessárias a proteção por Interloc, normalmente onde haja tensões maiores que 350 V.

B) EXISTÊNCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA:

. Existente

C) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA:

. Existente

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS:

. Existente

8.5.5.7 – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

B) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

C) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO:

. Existente

D) APLICAÇÃO SEQÜENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTÃO DOS ESTÁGIOS (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

. As tensões apresentados nos estágios, estão normais conforme indicação dos valores em comparação com o manual técnico.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-17.1 07514-9-D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (03416741) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 9
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

8.5.7 - INSTRUMENTO E APARELHOS UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Multímetro analógico
  . fabricante: Motorádio
  . modelo: HIOKI – 3007
  . série: 073823
  . precisão: 0,5 %

- Freqüencímetro digital
  . fabricante: Linear
  . modelo: FL 1000
  . série: BF 478

- Medidor de potência
  . fabricante: BIRD
  . modelo: 4304 A
  . série: 11452

- Medidor de distorção
  . fabricante: LEADER
  . modelo: 170
  . precisão: 0,5%

- Osciloscópio
  . fabricante: GOCOSMAN
  . modelo: GS9060D
  . série: 981173

- Termômetro
  . fabricante: MINIPA
  . modelo: MT-510
  . precisão: 0,1%

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87-1 07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SIC
Fls. 11
Rubrica VC

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folha, todas numeradas e rubricada ..1.. de que faço Uso."

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-8-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91 – RO

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

" CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-8-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91 – RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 11

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 12
Rubrica JF

8.5.11 - ART

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

8.5.10 – DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

" Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 25 de outubro de 2013, ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda, Modelo: 333, N° de série: 1060, Código de homologação: 0272/77, com potências nominais de **1,0** / 0,5 / 0,25 KW".

Local do ensaio: Rua 17, s/n°-Rodov. BR 364, Km 13-sent.Cuiabá-Z.Rur
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4885
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 04 de fevereiro de 2014
Mário Roberto Fernandes Piedade
00056224(001-00067167)xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK26202-37BA4
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO Cartório GODOY PORTO VELHO - RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Fim de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071)

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 14
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA - POTÊNCIA: 1 KW - FREQÜÊNCIA: 1430 KHz
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA
PORTO VELHO - RONDÔNIA

OUTUBRO / 2013

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Número de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0534107) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 14

Ministério das Comunicações - SCE
15
Rubrica

8.5 – LAUDO DE ENSAIO

(SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS)

8.5.1 – INTERESSADO:

A) NOME : Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda

B) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Nações Unidas, n°605 - Nossa S.das Graças
Porto Velho - RO CEP: 76.804-175

C) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda
Porto Velho - Rondônia

8.5.2 – ENSAIO:

A) MOTIVO: Para fins de renovação de Outorga

B) ENDEREÇO COMPLETO ONDE FOI REALIZADO:

. Rua 17, s/n°-Rodovia BR 364, Km 13-sentido Cuiabá – Zona Rural
Porto Velho - RO CEP: 76.800-000

C) DATA EM QUE FOI REALIZADA:

. 25/ 10 / 2013

8.5.3 – FABRICANTE:

A) NOME: ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda

B) ENDEREÇO: São Paulo - SP

8.5.4 – MEDIÇÕES:

A) POTÊNCIA DE SAIDA DO TRANSMISSOR (SEM MODULAÇÃO, PARA A POTÊNCIA NOMINAL E CADA UMA DAS POTÊNCIAS DE SAIDA NO CASO DE ENSAIO PARA CERTIFICAÇÃO E PARA AS POTÊNCIAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS PARA A EMISSORA NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

. 1.000 W

B) FREQÜÊNCIA (DEVE SER A DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR NO CASO DE ENSAIO INDIVIDUAL):

- MEDIDA: 1.430.000 Hz

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ 87 1 07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

- VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO: ± 0,010 Hz

C) DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQÜÊNCIAS DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1000, 5000 E 7500 Hz:

- POTÊNCIA : **1.000 W**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%	95%
50 Hz	0,36	0,38	0,41	0,45
100 Hz	0,33	0,34	0,35	0,38
400 Hz	0,32	0,32	0,33	0,40
1000 Hz	0,30	0,35	0,34	0,39
5000 Hz	0,29	0,31	0,32	0,41
7500 Hz	0,33	0,35	0,36	0,44

D) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA MODULAÇÃO DE 1000 Hz, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50, A 7500 Hz COM 25% 50% E 85% DE MODULAÇÃO.:

- POTÊNCIA: **1.000 W**

FREQUÊNCIA	25%	50%	85%
50 Hz	-0,24	-0,25	-0,26
100 Hz	-0,17	-0,15	-0,16
400 Hz	0,00	0,00	0,00
1000 Hz	0,34	0,35	0,36
500 Hz	0,50	0,53	0,56
7500 Hz	0,60	0,62	0,63

E) CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIA NOMINAIS, QUANDO MODULADO POR 1000Hz A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para 1.000 W (2 %)

F) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400 Hz.

. 50 dB

G) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL:

. Melhor que 50 dB

H) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000Hz CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO.

. ± 10 dBm / 600 OHM

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 16

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

I) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS SAÍDA, A 0% e A 100% DE MODULAÇÃO.

. Para: 1 KW: - 0% de modulação = 3,5 KVA
100% de modulação = 4,3 KVA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.5.5.1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A) NOME DO FABRICANTE: ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda

B) MODELO: 333

C) Nº DE SÉRIE: 1060

D) POTÊNCIA (S) NOMINAL (IS) DE SAÍDA: **1,0** / 0,5 / 0,25 KW

E) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 0272/77

F) FREQÜÊNCIA: 1430 KHz

G) DATA DE FABRICAÇÃO: 1977

H) CONSUMO: 6,25 KVA

8.5.5.2 – MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)

A) DE CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA OU COLETOR;
. Existente - 0 a 1 A - Elvitec

B) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA OU DE COLETOR;
. Existente - 0 a 5KV - Elvitec

C) NÍVEL DE MODULAÇÃO;
. Existente – 0 a 150% - Elvitec

8.5.5.3 – EXISTENCIA DE CONECTOR DE RF:

A) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO;
. Existente

B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA;
. Existente

8.5.5.4 – TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULA(S)OU SEMICONDUTOR(ES) UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 17

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 18
Rubrica

. 4 x 400A / 4 (quatro)

8.5.5.5 – QUANTIDADE DE ESTÁGIO SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

. 01 (um) Estágio

8.5.5.6 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

A) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

. Sim, através de resistores de drenagem

B) EXISTÊNCIA DE GABINETES METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA:

. Existente

C) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA:

. Existente

D) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS:

. Existente

8.5.5.7 – EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

A) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

B) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO:

. Existente

C) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO:

. Existente

D) APLICAÇÃO SEQÜENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTÃO DOS ESTÁGIOS (DESCRIÇÃO SUMÁRIA):

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071)
SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 18

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

. As tensões apresentados nos estágios, estão normais conforme indicação dos valores em comparação com o manual técnico.

8.5.6 – OBSERVAÇÕES

8.5.7 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR;

. Em anexo

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
me de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0534107)1) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 19

Ministério das Comunicações - SEI
Fls. 20
Rubrica

8.5.7 - INSTRUMENTO E APARELHOS UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

- Multímetro analógico
  . fabricante: Motorádio
  . modelo: HIOKI – 3007
  . série: 073823
  . precisão: 0,5 %

- Freqüencímetro digital
  . fabricante: Linear
  . modelo: FL 1000
  . série: BF 478

- Medidor de potência
  . fabricante: BIRD
  . modelo: 4304 A
  . série: 11452

- Medidor de distorção
  . fabricante: LEADER
  . modelo: 170
  . precisão: 0,5%

- Osciloscópio
  . fabricante: GOCOSMAN
  . modelo: GS9060D
  . série: 981173

- Termômetro
  . fabricante: MINIPA
  . modelo: MT-510
  . precisão: 0,1%

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87 1 07514-9-D

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071)

Ministério das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

8.5.8 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folha, todas numeradas e rubricada ..4... de que faço Uso."

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D- RJ
Visto no CREA: 2981/91-D- RO

8.5.9 – PARECER CONCLUSIVO

" CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis".

Porto Velho - RO 29 / 10 / 2013

Samuel S. Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

Nome: Samuel Shockness Julien
Nº de Registro no CREA: 87-1-07514-9/D – RJ
Visto no CREA: 2981/91-D-RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 21

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 22
Rubrica

8.5.11 - ART

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

me de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 22

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 23
Rubrica

Imprimir | Fechar

Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10493.60850 81000.200840 20740.866239 6 5885 0000006000

Cedente	Agência/Código cedente	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia	0632 / 360858-1	24000008207408662-4

Vencimento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Contrato	(=) Valor documento
17/11/2013	24000008207408662	DS	2		60,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

601 - ANOT.RESP.TECNICA - ART - 8207408662 - - 2013 - 60,00

CREA = 40,80 MUTUA = 12,00 CONFEA = 7,20

Carteira: 871075149D RJ
Nome: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
CPF: 115.958.332-34
COTA: 01/01
Proprietário: SOCIEDADE DE CULT.RÁDIO CAIARÍ LTDA
CPF/CNPJ: 05904727000117

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

302-553288822-8

29/OUT/2013 HORA DF 09:44:15

LOT. 32,07556-7 TERM 026236
LOCALIDADE: PORTO VELHO
AG. VINCULADA: 2848

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 360858
NOSSO NÚMERO: 24000008207408662
DATA DE VENCIMENTO: 17/11/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 60,00

10493360850 81000200840
20740866239 6 5885000006000

302-553288822-8

VIA DO CLIENTE

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 23

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

REGISTRADO NO CREA-RO CONFORME
Autenticidade - 363C2-61905-A5B50-2ADE6-93D8F

1 **Nº 8207408662**

Ministério das Comunicações — Fls. 24 — Rubrica

2 Nome do Profissional: SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	3 Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA /		4 Nº da Carteira/UF: 871075149D RJ
5 Endereço do Profissional: AV. PINHEIRO MACHADO, 1136	6 Bairro: CENTRO	7 Cidade: PORTO VELHO - RO	8 Telefone: 69 0692231846
9 CEP.: 76801128	10 E-Mail: SAMUELJULIEN@UOL.COM.BR	11 CPF: 115.958.332-34	
12 Endereço da Obra: RUA 17,S/Nº -RODOVIA BR 364,KM 13-SENTIDO CUIABÁ	13 Bairro da Obra: ZONA RURAL	14 Cidade da Obra: PORTO VELHO - RO	15 Telefone Obra:
16 Nome do Proprietário/Contratante: SOCIEDADE DE CULT.RÁDIO CAIARÍ LTDA		17 CPF / CGC: 05904727000117	
18 Endereço.: AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 605	19 Bairro.: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	20 Cidade.: PORTO VELHO - RO	21 Telefone.:
22 Empresas.: EMPRESA NÃO INFORMADA	23 Registro ou Visto/Crea.:	24 CNPJ.:	
25 Endereço da Empresa.:	26 Bairro.:	27 Cidade.:	28 Telefone.:

Atividade Técnica.: 6 - VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ...	30 Área de Competencia.: 2300 - TELECOMUNICAÇÕES...	31 Tipo de Obra.: 656 - RADIODIFUSÃO ...		
32 Valor do Contrato.: 0,00	33 Número do Contrato.:	34 Número do Pavimento.: 0	35 Dimensão.: 10,00	36 Unidade.: KW
37 Tipo de Contrato.: [X] SERVIÇO		38 Valor da Obra/Serviço.: 0,00	39 Valor dos Honorários.: 0,00	

40	41	42	43
[ ] CO-AUTOR	[ ] SUBSTITUIÇÃO	[ ] EMPREGADOR	Entidade de Classe.:
[ ] CO-RESPONSÁVEL	[ ] COMPLEMENTAÇÃO	[ ] EMPREGADO	
[X] INDIVIDUAL	[X] NORMAL	[X] AUTÔNOMO	SENGE
[ ] EQUIPE	[ ] REGULARIZAÇÃO		

44 Vinculada à ART N.:	45 Número da Notificação/Auto.:	46 Data do Preenchimento.:	47 Valor da Taxa.:
	...	28/10/2013	60,00

48

PORTO VELHO - 29/10/2013
Local e Data

Samuel S Julien
Engº Telecomunicações
CREA-RJ-871075149-D
SAMUEL SHOCKNESS JULIEN
Profissional

SOCIEDADE DE CULT.RÁDIO CAIARÍ LTDA
Contratante

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO ESCRITO OU VERBAL REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77)

Resumo do contrato: Descrição da Obra e ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, Etc.:

LAUDO DE ENSAIO-TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA, POTÊNCIA: 10KW / 1KW, FREQUêNCIA: 1.340KW E TRANSMISSOR DE ONDA TROPICAL, POTÊNCIA: 10KW, FREQUÊNCIA: 4.785KHZ, PARA FINS RENOVAÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Data Registro: 29/10/2013 Atendente: SHY Página: 1/1

Valor R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 25
Rubrica

00193.67234 01200.800512 60003.918210 1 56540000007700 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 22/04/2013 - ANATEL\angelad	**Vencimento** **31/03/2013**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 12008800160-0039-18	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1

2. Mensagem
Nº Fistel:12008005160

3. Regras
Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 7,62 - Juros: R$ 0,77
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
77,00	**8,39**		**85,39**

Sacado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
CNPJ/CPF: 05904727000117

Autenticação Mecânica

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 26
Rubrica

00194.56979 41200.800518 60003.891219 4 56540000050919 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 22/04/2013 - ANATEL\angelad	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 12008005160-0038-91	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações :
C - POTENCIA ACIMA DE 5 ATEH 10 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322972507

2. Mensagem
Nº Fistel:12008005160

3 - Multas
- Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 50,41 - Juros: R$ 5,09
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 30/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
509,19	55,50		564,69

Sacado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
CNPJ/CPF: 05904727000117

Autenticação Mecânica

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 26

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Freqüência: 1430 KHz, na localidade de Porto Velho-RO, DECLARO em conformidade de não infringência à vedação do art. 220, § 5º, CF.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) ... firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 05 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-00668393)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura).
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27555-FBEAF
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Nº de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 27

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO ao fiel cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado á propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme a grade de programação em anexo.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-000668395)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura).
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27556-56C75
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 28

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO ao fiel cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais(artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais(Lei nº 9.294 / 1996), que regem a matéria.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) ... firma(s) de: NOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-000668396)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura)...
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
A0AAK27557-971E7
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Número de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0534107)

SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 29

Ministério das Comunicações - SCE
30
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, DECLARO que, a entidade dispõem de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Erika de Oliveira Penha
00056226(001-000668398)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27559-ECDAC
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-896c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-896c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) nenhum dos sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos,em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de 1967.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-000668399)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27560-DDC5E
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (6341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 31

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) Nenhum dirigente ocupa cargo de procurador de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2013

Cartório GODOY

Representante legal

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de: MOACYR GRECHI.....
Porto Velho-RO, 06 de Fevereiro de 2014
Érika de Oliveira Penha
00056226(001-00668400)**********
Emolumentos: R$ 1,96; FUJU: R$ 0,39; Selo: R$ 0,81; Total: R$ 3,16 (Por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
AOAAK27561-B4F72
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0541071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 32

Ministério das Comunicações - CJ
Fls. 33
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05904727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2014 a 01/02/2014

Certificação Número: 2014010312501964113883

Informação obtida em 03/01/2014, às 12:50:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 33

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000582013-26001727
Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/12/2013.
Válida até 01/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
03/12/2013 19:28

Número de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0534107) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 34

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

Receita Federal **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:42:56 do dia 02/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2014.
Código de controle da certidão: 2722.D2AA.FC58.818C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
me de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 35

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 36
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 39424347/2013
Expedição: 03/12/2013, às 18:00:35
Validade: 31/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: dbtst@tst.jus.br

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 36

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20135300257215**
Código de Controle:	**300257215**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**05904727000117**
Nome ou Razão Social:	**SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..:	OUTRAS TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PRIVADA
Emitida em.:	05/11/2013 - 22:23:52
Validade....:	03/02/2014

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Nº de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 (0341071) 05/11/2013 22:22

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 34
Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seg, 30 Dez 2013 19:06:56 -0400

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 95518/2013
DATA DE EMISSÃO: 30/12/2013 19:06:

NOME: SOCIEDADE DE CULT RADIO CAIARI LTDA
CNPJ/CPF: 05904727000117
ENDEREÇO: RUA DAS CRIANCAS, nº 4646
BAIRRO: FLORESTA

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificado que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os mesmos são objetos de parcelamento adimplente até a presente data.

Ressalva-se, porém a Secretaria Municipal de Fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 30 de Dezembro de 2013

VALIDADE: 30 DIAS
Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2014

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Unidade de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 38

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 39
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			000.009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	198,47
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 56840000019847

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	198,47	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Termo de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 39

Ministério das Comunicações - Fls. 40 Rubrica

VENCIMENTO 30/04/2012 - Contribuição Sindical

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			000.009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R DAS CRIANCAS	4646	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	11	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	10.891,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
	11	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 363,03

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO PRT

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78891 73617.705907 47270.001010 5 53190000036303

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	363,03	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica 363,03

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 40

Ministério das Comunicações - MCom
Fls: 41
Rubrica

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:20:10
318117372 0152
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788917361770590747270001010949530000054106
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO 541,06
VALOR COBRADO 541,06

NR.AUTENTICACAO 3.CA9.981.200.C1E.A42

CONTABILIZADO

Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

JS@O E TV RO 000616	Código da Entidade Sindical: 000.009.019.88973-2
Número: 3155 / Complemento	CNPJ da Entidade: 07.270.802/0001-60
CEP: 78905-510 / Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO

	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 05.904.727/0001-17
Número: 4646 / Complemento	
Cidade/Município: PORTO VELHO	UF: RO / Código Atividade: 601

Dados da Contribuição

Prof. Liberal ☐ Autônomos	(=) Valor do Documento: 541,06
mpregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Remuneração - Contribuintes: 14.878,67	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento: 15	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Outros Acréscimos
PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78891 73617.705907 47270.001010 9 49530000054106

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	050047270001	541,06	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CONTABILIZADO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 41

Pág in
Ministério das Comunicações - CC
Fls. 42
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO.000616			000.009.019.88973-2
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	Número	Complemento	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes
	20	19.305,90
Capital Social - Estabelecimento		
	Total Empregados - Estabelecimento	
	20	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	640,53
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78891 73617.705907 47270.001010 3 45880000064053

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	640,53	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização 17RJ61089

25 JAN 2011

PORTO VELHO - RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.007395/2014-41 (0341071) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 42

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 43
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616	000.009.019.88973-2

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.[illegible]/0001-60

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17

Endereço	Número	Complemento
R DAS CRIANCAS	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76806-440	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	801

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento	Capital Social - Estabelecimento
	1	232,50	1	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	7,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78891 73617.705907 47270.001010 3 42230000000775

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059047270001	7,75	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

4º TAB. DE NOTAS - PORTO VELHO - RO

AUTENTICAÇÃO
4º OF. DE NOTAS E REG. CIVIL
CERTIFICO, que a presente [illegible] é cópia fiel com o original apresentado.
25 JAN. 2011

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ministério das Comunicações - Fls. 44 Rubrica

GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

CAIXA

Vencimento	Exercício
31/01/2008	2008

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Código da Entidade Sindical: 002.214.00000-8

ENDEREÇO: AV. CARLOS GOMES, 382

CNPJ da Entidade: 04919148000185

BAIRRO/DISTRITO	CEP	MUNICIPIO	UF
CENTRO	78.900-030	PORTO VELHO	RO

Dados da Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SOCIEOAOE OE CULTURA RAOIO CAIARI LTOA

CPF/CNPJ/COD DO CONTRIBUINTE: 05904727000117

ENDEREÇO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA OAS CRIANÇAS, 4646		

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO (CIDADE)	UF	COD. ATIVIDADE
78912210	FLORESTA	PORTO VELHO	RO	9221-5/00

Dados da Referencia da Contribuição

Categoria

[X] Patronal Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonomos

(=) Valor do Documento: 118,36

Capital Social da Empresa	Nº de Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
10.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
10.000,00		

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de responsabilidade do cedente)	Total de Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana		

APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS, ADICIONAR 2% POR MÊS SUBSEQUENTE, MAIS JUROS DE MORA 1% A. M. (ART. 600, CLT)

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

104-0 | 10499.70021 14927.705906 47270.001226 3 37680000011836

Código do Cedente	Nosso Numero	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
002.214.00000-8	59047270001	118,36	31/01/2008	2008

Autenticação Mecanica

AUTENTICAÇÃO

4º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL

Selo de Fiscalização

17AJ6107

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc64074204

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 45 Rubrica

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO			009.019.88973-2
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R JOAQUIM ARAUJO LIMA	3155		07.270.602/0001-60
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
EMBRATEL	78905-510	PORTO VELHO	RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA			05.904.727/0001-17
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R DAS CRIANCAS	4646		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
78912-210	FLORESTA	PORTO VELHO	RO / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	15
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
10.000,00	8.492,70
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	15

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	283,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LOTERIA AMAZONAS PAGO Porto Velho 32012478-9 25 2007

104-0 | 10499.78891 73917.705904 47270.001226 5 34920000028309

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.88973-2	059047270001	283,09	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO I7AJ6112

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTOFACIL: agora com sorteios
122-860406647-9
02/MAI/2007 HORA 08 17:39:17 TERM 023962
LOT. 32,012478-9
LOCALIDADE: PORTO VELHO
AG. VINCULADA: 0632
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 311,39
10499788891 73917705904
47270001226 5 34920000028309
122-860406647-9
VIA DO CLIENTE

4º TAB DE NOTAS E REG CIVIL Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO I7AJ6112

AUTENTICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc64074204 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 45 (0341071)

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nivel**, em 05/06/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0541072** e o código CRC **E42F29AF**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RO **Município: Porto Velho**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA	Porto Velho	24/04/1978	24/04/1988
REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Porto Velho		
REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Porto Velho	04/10/1988	04/10/1998
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	27/01/1985	27/01/1995

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:09:00

Registro 1 **até** 4 **de** 4 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1386436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1430 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OM	3	M	
4785 kHz	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	RO	Porto Velho	OT	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:09:19

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1386436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Freqüência: 1430 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322972507
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 12008005160
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78900000 **Logradouro:** AV CARLOS GOMES 932
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **Estado:** RO
Município: Porto Velho **Distrito:** Porto Velho **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 12008005160

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/10/1974	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			07/08/1975	Renovação	Jur.
			- Selecione -			15/01/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			04/10/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/09/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -			06/01/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			23/09/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/11/1985	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			26/11/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			27/05/1999	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			14/03/2013	Multa	Jur.
			- Selecione -			23/10/2013	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via internet (1386436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 49

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:33 do dia 23/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1388436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 50

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:09:47

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1386456) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:11:31

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1386436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:11:43

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1386436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Porto Velho

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 16:11:52

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Certidão obtida via Internet (1386456) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 54

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.007395/2014-41 (Anexados: 53000.058083/2004-24 e 53800.000333/1994-15).		
Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA		
Localidade: PORTO VELHO	**UF: RO**	**Serviço: FM**
Período: 27/01/1995 a 27/01/2005; 27/01/2005 a 27/01/2015 e 27/01/2015 a 27/01/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		44 – incompleto Solicitar.
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		39 a 43 (2007, 2009 a 2013) – 2011 – fl. 41 (ilegível). Solicitar atualização.
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1386436
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			34 – Solicitar atualização.
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			33 – Solicitar atualização.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Checklist (1386436) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 55
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			35 – Solicitar atualização.
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			37 – Solicitar atualização.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			38 – Solicitar atualização.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			36 – Solicitar atualização.
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Laudo de ensaio – 3 a 24. Solicitar laudo de vistoria.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**
				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Checklist (13864988) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 56

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 – Registra-se se que os documentos já apresentados e solicitados novamente, fundamentam-se na aplicação do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 23/09/2016.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist (13864988) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 25183/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.007395/2014-41 (Anexados: 53000.058083/2004-24 e 53800.000333/1994-15).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, referente aos seguintes períodos: 27/01/1995 a 27/01/2005; 27/01/2005 a 27/01/2015 e 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 27/07/2014 a 27/10/2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 17/02/2014, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, **ratificar**;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.10. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.12. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.13. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.14. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.15. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.16. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.17. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 27/09/2016, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1386495** e o código CRC **4D297057**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37410/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.007395/2014-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25183/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1390531** e o código CRC **7F937F96**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37410/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.007395/2014-41 - Nº SEI: 1390531

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Data de Envio:
29/09/2016 14:10:43

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
d.moacyr@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1390531.html
Nota_Tecnica_1386495.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO **Município: Porto Velho**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Porto Velho		
FUNDACAO TOLEDO PRADO	Porto Velho	19/03/2004	19/03/2014
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	Porto Velho		
RADIO FRONTEIRA LTDA	Porto Velho	08/08/1988	08/08/1998
RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	Porto Velho	10/04/1985	10/04/1995
REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Porto Velho	04/10/1988	
REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA	Porto Velho	23/06/2003	23/06/2013
SENADO FEDERAL	Porto Velho	21/11/2005	21/11/2015
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	Porto Velho	27/01/1985	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	Porto Velho	07/12/2006	07/12/2016
SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA	Porto Velho	25/08/2008	25/08/2018

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:15:22

Registro 1 **até** 11 **de** 11 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 63

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:23 do dia 17/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade:
Atividade Econômica: Empresa Privada — Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Nações Unidas
Número/Complemento: 605
Bairro: Nossa Senhora das Graças — **CEP:** 76.804-175
Cidade: Porto Velho — **UF:** RO
Telefone: (69)3210-3621 — **Fax:** (69)3210-3621
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: — **CEP:**
Cidade: — **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000,00 — **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000 — **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
113.747.722-91	JOSE WARCKEN	500	500,00		
365.478.590-53	JOSE OTACILIO LEITE	500	500,00		
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	9.000	9.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	DIRETOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:18:43

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53500.007395/2014-41 / pg. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:19:18

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53500.007393/2014-41 / pg. 67

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:19:40

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53500.007395/2014-41 / pg. 68

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 17/06/2019 **Hora:** 09:20:04

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53500.007393/2014-41 / pg. 69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAIARI	
Telefone: (69) 3210-3621	**E-mail:**
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO
Latitude: -8.76194	**Longitude:** -63.9039

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 70

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.766	**Longitude:** -63.892	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**10º:** 1.71	**20º:** 1.36	**30º:** 1.11	**40º:** 0.85	**50º:** 0.63	**60º:** 0.45	**70º:** 0.19	**80º:** 0.03	**90º:** 0	**100º:** 0.03	**110º:** 0.19
120º: 0.45	**130º:** 0.63	**140º:** 0.85	**150º:** 1.11	**160º:** 1.36	**170º:** 1.71	**180º:** 2.16	**190º:** 2.55	**200º:** 2.91	**210º:** 3.22	**220º:** 3.48	**230º:** 3.75
240º: 4.01	**250º:** 4.13	**260º:** 4.17	**270º:** 4.16	**280º:** 4.17	**290º:** 4.13	**300º:** 4.01	**310º:** 3.75	**320º:** 3.48	**330º:** 3.22	**340º:** 2.91	**350º:** 2.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53500.007393/2014-41 / pg. 71

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	25/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53500.007393/2014-41 / pg. 72

Publicado no D.O.U. de 09/ 04/ 2018, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZOITO, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA..,doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 05.904.727/0001-17, representada por seu Procurador Sr. **Geraldo Siqueira de Almeida,** inscrito no CPF n.º 573.693.992-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., por meio da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade de Cultura Rádio de Caiari Ltda., o canal 276, Classe A4, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.007395/2014, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo t[illegible]ntífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Porto Velho, estado de Rondônia.**

.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Geraldo Segundo de Almeida

Permissionária

Filipe de Almeida Costa

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793822** e o código CRC **08A87C65**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Anexo Telas Anatel (4612488) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 74
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Publicado no D.O.U. de 08/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1672/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.049373/2018-37, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20916/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de agosto de 2018, da frequência 1430 KHz, outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3369950** e o código CRC **1E10C4A3**.

Referência: Processo nº 01250.049373/2018-37 SEI nº 3369950

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Telas Anatel (4612486) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 75

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 MATRIZ		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL	**SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO CAIARI**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV NACOES UNIDAS**
NÚMERO	**605**
COMPLEMENTO	
CEP	**76.804-175**
BAIRRO/DISTRITO	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**
MUNICÍPIO	**PORTO VELHO**
UF	**RO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(69) 3210-3621**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2019** às **10:36:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo CNPJ (45124449) SEI 53000.007595/2014-41 / pg. 76

Fazenda
Ministério da Fazenda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juríd

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma

Emitido no dia **17/06/2019** às **10:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo CNPJ (45124449) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 77

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.904.727/0001-17
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Endereço: AV NACOES UNIDAS / 605 / NOSSA SENHORA DAS G PORTO VELHO - RO

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2019 a 14/07/2019

Certificação Número: 2019061502110341385201

Informação obtida em 17/06/2019 10:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo FGTS (4512459) SEI 53000.007595/2014-41 / pg. 78

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.007395/2014-41		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.,		**CNPJ: 05.904.727/0001-17**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Adaptda para o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27/01/2015 a 27/01/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4312486 03 a 07

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Checklist (4314324) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 79

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Anexo 4312449
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4312486 02
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Anexo 4312459
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 19
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	Apresentar Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	17.06.2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist (4314324) SEI 53500.007393/2014-41 / pg. 80

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9651/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.007395/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, que teve a sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/04/2018,publicado no DOU em 09/04/2018,utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis) classe A4,na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações (anteriores a 8º alteração contratual e posteriores caso haja), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social

4.7. laudo de vistoria técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/06/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4312010** e o código CRC **A15763A6**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 4312010

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20589/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9651/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4314440, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4312341** e o código CRC **E1A058EE**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 20589 (4312341) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 85

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Requerimento Renovação de Outorga (4314440) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 86

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Requerimento Renovação de Outorga (4514446) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 87

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo-Requerimento Renovação de Outorga (4314440) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 88

Data de Envio:
26/06/2019 07:57:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fitzfranciele@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4312341.html
Anexo_4314440_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_Tecnica_4312010.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Data de Envio:
19/08/2019 09:28:02

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Solicito informar a existência ou não de processo de Alteração Societária da Sociedade de Cultura Rádio Cariri Ltda .

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.007395/2014-41		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.,		**CNPJ: 05.904.727/0001-17**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27/01/2015 a 27/01/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Requerimento assinado por representante legal não autorizado.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4312486 03 a 07

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 06 a 51
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 53 a60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Checklist (4513710) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 91
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Anexo 4312449
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 63
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 62
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4312486 02
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 64
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 65
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 66 a 72

Obs : Consta no Processo 01250.036524/2019-78 (evento 4443202 pag .73) a certidão de óbito do Sr. Moacyr Grechi .

- Encaminhado ao SEACT Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	19.08.2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Checklist (4513710) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 92

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14480/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.007395/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, que teve a sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/04/2018,publicado no DOU em 09/04/2018,utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis) classe A4, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia,, referente ao seguinte período: 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9651/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4312010), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20589/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4312341), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.036524/2019-78, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, cadastrado no banco de dados SIACCO / ANATEL, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. apresentar Termo do Inventariante ou Formal de Partilha, referente ao falecimento do Sr Moacir Grechi.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 23/08/2019, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4512944** e o código CRC **40E59CC4**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 4512944

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28750/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4513067), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4513040** e o código CRC **ACE45864**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 28750 (4513040) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 96

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.007395/2014-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 66 a 72 (evento SEI nº 4443202), pela Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4477550** e o código CRC **9DE87C7B**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Despacho 4477550 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 97

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Requerimento Renovação de Outorga (4515987) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 98

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Requerimento Renovação de Outorga (4515987) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 99

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Requerimento Renovação de Outorga (4513687) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 100

Data de Envio:
19/08/2019 11:38:05

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo 53000.007395/2014-41 Alteração contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 53000.007395/2014-41

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4513153, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade foi tratada nos autos do processo de Assentimento Prévio nº 01250.056003/2017-75.

2. Destarte, informa-se não haver outro processo sobre alteração contratual em andamento nesta unidade.

3. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Data de Envio:
30/08/2019 07:55:19

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fitzfranciele@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4513040.html
Nota_Tecnica_4512944.html
Anexo_4314440_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.007395/2014-41		
Entidade: Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.,		**CNPJ: 05.904.727/0001-17**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada	**Localidade**: Porto Velho	**UF: RO**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27/01/2015 a 27/01/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Requerimento assinado por representante legal não autorizado.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Anexo 4312486 03 a 07

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 06 a 51
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 52
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 53 a60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Checklist (4668027) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 103
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Processo 53900.059165/2016-86 Anexo 1455671 20
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Anexo 4312449
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 63
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 62
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Anexo 4312486 02
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 61
			Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 64
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 65
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Processo 01250.036524/2019-78 Evento 4443202 66 a 72

Obs : Consta no Processo 01250.036524/2019-78 (evento 4443202 pag .73) a certidão de óbito do Sr. Moacyr Grechi .

- Encaminhado ao SEACT Laudo de Vistoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Cid da Costa **CARGO: Engenheiro**	25.09.2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Checklist (4668027) SEI 53500.007593/2014-41 / pg. 104

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 35012/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 - Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4667989** e o código CRC **83DD57DC**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 4667989

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 35012 (4667989) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 105

Data de Envio:
26/11/2019 10:49:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
fitzfranciele@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4667989.html
Nota_Tecnica_4512944.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Publicado no D.O.U. de 08/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 39

Despacho Nº 1672/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.049373/2018-37, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 20916/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de agosto de 2018, da frequência 1430 KHz, outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 02/10/2018, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3369950** e o código CRC **1E10C4A3**.

Referência: Processo nº 01250.049373/2018-37 SEI nº 3369950

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

(origem externa) TELA DESP. DEVOLUÇÃO PREF. (4699093) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 107

Publicado no D.O.U.
de 06/ 06/ 2018,
Seção: I, Página: 30

Despacho Nº 1026/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029414/2018-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Velho-RO, utilizando o canal n.º 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 12720/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1026/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: Av. Nações Unidas, 605		Bairro: Nossa Senhora das Graças	CEP: 76.804-175
Localidade: Porto Velho	UF: RO	Coordenadas Geográficas: 08°S45'56" e 63°W53'32"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: Av. Nações Unidas, 605	Bairro: Nossa Senhora das Graças	CEP: 76.804-175
Localidade: Porto Velho		UF: RO

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.		
Modelo: SP5000 ágile	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.		
Modelo: SP3000 ágile	Potência de Operação: 3,00 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

SISTEMA IRRADIANTE		
te:	Modelo:	Número de elementos:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Itros (origem externa) TELA I ONTARIA APL. FM (4699167) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 108

Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.		DRU4276	4

Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	*Beam-tilt:*	Ganho máximo:
88 m	63 m	90° NV	0 °	6 dBd

Tipo:	Polarização:	ERP máxima:
Diretivo	Vertical	15,924 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: Radio Frequency Systems		Modelo: LCF158-50J	Comprimento: 70 m
Eficiência: 80 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,668 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	75	2,161	9,688
15	73	1,512	11,236
30	68	1,113	12,332
45	67	0,726	13,478
60	66	0,448	14,371
75	64	0,088	15,607
90	66	0,000	15,924
105	67	0,088	15,607
120	66	0,448	14,371
135	57	0,726	13,478
150	62	1,113	12,332
165	56	1,512	11,236
		2,161	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Itens (origem externa) TELEVISÃO ARAPUÃ AP LTDA (4699167) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 109

180	55		9,688
195	42	2,733	8,486
210	50	3,224	7,581
225	69	3,605	6,936
240	89	4,012	6,320
255	66	4,157	6,121
270	60	4,157	6,121
285	63	4,157	6,121
300	74	4,012	6,320
315	75	3,605	6,936
330	80	3,224	7,581
345	76	2,733	8,486
VALORES MÉDIOS:	**66,08**	_	**10,773**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2018, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3024069** e o código CRC **88C6AC26**.

Referência: Processo nº 01250.029414/2018-79 SEI nº 3024069

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Itens (origem externa) TELA PONTANIA APL. FM (4699767) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 110

NÚMERO	DATA	ASSUNTO	PÁGINA

Publicado no D.O.U. de 09/ 04/ 2018, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZOITO, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA..,doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.° 05.904.727/0001-17, representada por seu Procurador Sr. **Geraldo Siqueira de Almeida,** inscrito no CPF n.° 573.693.992-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., por meio da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade de Cultura Rádio de Caiari Ltda., o canal 276, Classe A4, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.° 53000.007395/2014, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo t[illegible] ntífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Porto Velho, estado de Rondônia.**

.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Geraldo Segurra de Almeida

Permissionária

Filipe de Almeida Costa

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793822** e o código CRC **08A87C65**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.planejamento.gov.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Is (origem externa) FEEA ADITIVO AO CONTRATO (4699123) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 113

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TEXTO: (4859136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 114

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Document Center Inc © 2019

Mosaico

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbac532dcba

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-05-03 09:28:50
Evento	(Atual)	Correção
_id do Evento	(Atual)	5ccc34020025c4
_id	57dbac532dcba	57dbac532dcba
srd_planobasico._id	030503b62275e	
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	60593	
srd_planobasico.NumServico	230	
srd_planobasico.SiglaUF	RO	
srd_planobasico.CodMunicipio	1100205	
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
srd_planobasico.IndEducativo	0	
srd_planobasico.MedLatitude	08S454298	
srd_planobasico.MedLongitude	63W541404	
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-8.7619388888888333	
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-63.9039000000000000	
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	
srd_planobasico.IndFase	2	
srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	
srd_planobasico.IndAtivo	1	
srd_planobasico.DataInclusao	2014-09-11 14:17:36.317	
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\franciscol	
srd_planobasico.DataAlteracao	2014-09-26 15:24:15.373	
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	
srd_planobasico.tpDesignacao	0	
srd_planobasico.IndCarater	P	
srd_planobasico.NomeMunicipio	Porto Velho	
srd_planobasico.MedErpMax	5	
srd_planobasico.LocalEspecifico		
canalizacao._id	030503b61de95	
analizacao.tname	canalizacao	

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
https://mobile-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TEEA TIS1 : MOS: (4659136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 115

Mosaico

canalizacao.NumServico	230	
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	
canalizacao.MedFrequenciaInicial	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	103100.00000000	
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	
canalizacao.MedFrequenciaFinal	103.1	
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	103100.00000000	
canalizacao.IndBloqueio	N	
canalizacao.IndCentralizada	S	
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	
canalizacao.NumCanal	276	
canalizacao.MedPortadoraAudio	103.10000000	
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	
srd_planobasicofm._id	030503bc39b45	
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	60593	
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	
srd_planobasicofm.CodClasse	A4	
srd_planobasicofm.MedErpMax	5	
municipio._id	030503bbd885b	
municipio.tname	municipio	
municipio.IdtMunicipio	17	
municipio.CodMunicipio	1100205	
municipio.CodUF	11	
municipio.SiglaUF	RO	
municipio.CodMeso	01	
municipio.CodMicro	001	
municipio.NomeMunicipio	Porto Velho	
municipio.NomePadraoMunicipio	PORTO VELHO	
municipio.NomeMunicipioFonema	PURTU UIU	
municipio.NomeCategoria	Capital	
municipio.MedLatitude	8454298	
municipio.SiglaHemisferio	S	
municipio.MedLatitudeDecimal	-8.7619000000000000	
municipio.MedLongitude	63541404	
municipio.SiglaMeridiano	W	
municipio.MedLongitudeDecimal	-63.9039000000000000	
municipio.MedAltitude	85	

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
https://processoeletronico.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TELEFONE: MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 116

Mosaico

municipio.IndFronteira	1	
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	
municipio.IndInativo	N	
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	
municipio.QtdePopulacao	502748	
municipio.QtdePopulacaoUrbana	311415	
municipio.NumCodigoNacional	69	
municipio.CodCepMenor	78900000	
municipio.CodCepMaior	78929000	
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	
Status.state	FM-C4	FM-C4
Status.dateTime	2018-08-27 18:30:31	(Migração)
Status.user	marcusdutra@anatel.gov.br	(Migração)
IdtPlanoBasico	60593	
NumServico	230	
SiglaServico	FM	
SiglaUF	RO	
locpb.type	Point	
locpb.coordinates.0	-63.9039	
locpb.coordinates.1	-8.7619388888888	
source	PB	
stnClass	A4	
frequency	103.1	
NomeMunicipio	Porto Velho	
htx	150	
sitarwebStatus		
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	FM	
tower_base_quota	89.1	
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF158-50J	
linhatransmissao.principal.MedComprimento	70	
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.668	
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	
inhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba

Outros (origem externa) TELEFILME: MOS: (4659136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 117

Mosaico

linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db		
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
observacao_mc	Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	
documento.0.NumProcesso	291200000631989	
documento.0.NumDocumento	280789	
documento.0.IdtTipoDocumento	10	
documento.0.CodOrgao	MC	
documento.0.DataDocumento	0089-07-28	
documento.0.DataDOU		
documento.0.IdtRazao	43	
documento.0.IndNatureza	Jurídico	
documento.1.NumProcesso	508000000211992	
documento.1.NumDocumento	129	
documento.1.IdtTipoDocumento	5	
documento.1.CodOrgao	MC	
documento.1.DataDocumento	1974-10-27	
documento.1.DataDOU	1974-10-28	
documento.1.IdtRazao	16	
documento.1.IndNatureza	Jurídico	
documento.2.NumProcesso	402791974	
documento.2.NumDocumento	629	
documento.2.IdtTipoDocumento	11	
documento.2.CodOrgao	MC	
documento.2.DataDocumento	1975-08-01	
documento.2.DataDOU	1975-08-07	
documento.2.IdtRazao	14	
documento.2.IndNatureza	Jurídico	
documento.3.NumProcesso	1101861982	
documento.3.NumDocumento	1925	
documento.3.IdtTipoDocumento	11	
documento.3.CodOrgao	MC	
documento.3.DataDocumento	1982-09-03	
documento.3.DataDOU	1982-10-04	
documento.3.IdtRazao	44	
documento.3.IndNatureza	Jurídico	
documento.4.NumProcesso	1102171983	
documento.4.NumDocumento	1207	
documento.4.IdtTipoDocumento	11	
documento.4.CodOrgao	MC	
documento.4.DataDocumento	1983-08-24	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TEXTO: MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 118

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Document Center Inc © 2019

Mosaico

documento.4.IdtRazao	44
documento.4.IndNatureza	Jurídico
documento.5.NumProcesso	1104831983
documento.5.NumDocumento	1971
documento.5.IdtTipoDocumento	11
documento.5.CodOrgao	MC
documento.5.DataDocumento	1983-12-21
documento.5.DataDOU	1984-01-06
documento.5.IdtRazao	44
documento.5.IndNatureza	Jurídico
documento.6.NumProcesso	291110008371984
documento.6.NumDocumento	180485
documento.6.IdtTipoDocumento	18
documento.6.CodOrgao	MC
documento.6.DataDocumento	1985-04-18
documento.6.DataDOU	
documento.6.IdtRazao	43
documento.6.IndNatureza	Jurídico
documento.7.NumProcesso	291110007591984
documento.7.NumDocumento	91667
documento.7.IdtTipoDocumento	4
documento.7.CodOrgao	PR
documento.7.DataDocumento	1985-09-20
documento.7.DataDOU	1985-09-23
documento.7.IdtRazao	14
documento.7.IndNatureza	Jurídico
documento.8.NumProcesso	538000001431995
documento.8.NumDocumento	1693
documento.8.IdtTipoDocumento	11
documento.8.CodOrgao	MC
documento.8.DataDocumento	1997-11-05
documento.8.DataDOU	1997-11-26
documento.8.IdtRazao	44
documento.8.IndNatureza	Jurídico
documento.9.NumProcesso	508000000211992
documento.9.NumDocumento	72
documento.9.IdtTipoDocumento	5
documento.9.CodOrgao	MC
documento.9.DataDocumento	1999-05-18
documento.9.DataDOU	1999-05-27
documento.9.IdtRazao	16
documento.9.IndNatureza	Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
Outros (origem externa) TEXTO: MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 119

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Document Center Inc © 2019

Mosaico

documento.10.IdtTipoDocumento	11	
documento.10.CodOrgao	MC	
documento.10.DataDocumento	2013-03-13	
documento.10.DataDOU	2013-03-14	
documento.10.IdtRazao	44	
documento.10.IndNatureza	Jurídico	
documento.11.NumProcesso	530000321272011	
documento.11.NumDocumento	994	
documento.11.IdtTipoDocumento	11	
documento.11.CodOrgao	MC	
documento.11.DataDocumento	2013-10-22	
documento.11.DataDOU	2013-10-23	
documento.11.IdtRazao	44	
documento.11.IndNatureza	Jurídico	
documento.12.NumProcesso	53500.033007/2018-71	
documento.12.NumDocumento	5323	
documento.12.IdtTipoDocumento	1	
documento.12.CodOrgao	ORLE	
documento.12.DataDocumento	2018-07-17 09:31:03	
documento.12.DataDOU	2018-07-25 09:44:24	
documento.12.IdtRazao	18	
documento.12.IndNatureza	Técnico	
cnpj	05904727000117	
responsavelLegal.cpf		
habilitacao.NumScradJur	5191	
habilitacao.NumScradTec	5184	
habilitacao.DataLimiteInstalacao		
habilitacao.DataContrato	1985-01-27	
habilitacao.IdtHabilitacao		
habilitacao.DataValFreq	2025-01-27	
docOutorga.0.NumProcesso	17961963	
docOutorga.0.NumDocumento	133	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	
docOutorga.0.CodOrgao	MC	
docOutorga.0.DataDocumento	1964-11-25	
docOutorga.0.DataDOU	1965-01-27	
docOutorga.0.IdtRazao	13	
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	
endereco.estacao.CodCep	76804175	
endereco.estacao.EndLogradouro	Av. Nações Unidas	
endereco.estacao.EndNumero	605	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TELA TIS1 : MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 120

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Center Inc © 2019

Mosaico

endereco.estacao.SiglaUF	RO	
endereco.estacao.CodMunicipio	1100205	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	76804175	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Nações Unidas	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	605	
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Nossa Senhora das Graças	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RO	
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1100205	
endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
endereco.sede.CodCep	76806440	
endereco.sede.EndLogradouro	Rua das Crianças	
endereco.sede.SiglaUF	RO	
endereco.sede.CodMunicipio	1100205	
endereco.sede.EndComplemento	Rádio Caiari	
endereco.sede.EndBairro	Floresta	
endereco.sede.EndNumero	4646	
estacao.NumEstacao	1006882186	
estacao.NomeIndicativo	ZYW320	
estacao.DataLicenciamento	2018-08-27 18:30:31	
estacao.NumLicenca	53500.038479/2018-10	
estacao.DataEmissaoLicenca	2018-08-27 18:30:31	
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250029414201879	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	1026	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2018-06-01	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2018-06-06	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	
hlimRes	10	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	
equipamento.transmissor.CodProduto	26147	
equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba

Outros (origem externa) TEEA TIS1 : MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 121

Mosaico

equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	002480300528	
equipamento.transmissoraux.CodProduto	26145	
equipamento.transmissoraux.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	3	
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
antena.principal.IdtFabricanteAntena		
antena.principal.DesModelo	DRU4276	
antena.principal.MedGMaxdBd	6	
antena.principal.MedBeamTilt	0	
antena.principal.MedOrientNV	90	
antena.principal.IndPolariz	Vertical	
antena.principal.MedHCI	63	
antena.principal.MedNullFill		
antena.principal.DesDescricao	4 elementos	
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena		
antena.auxiliar.DesModelo		
antena.auxiliar.MedGMaxdBd		
antena.auxiliar.MedBeamTilt		
antena.auxiliar.MedOrientNV		
antena.auxiliar.IndPolariz		
antena.auxiliar.MedHCI		
antena.auxiliar.MedNullFill		
antena.auxiliar.DesDescricao		
licensee	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
IdtHabilitacao	628997	
NumFistel	50416392644	50416392644
loctx.coordinates.1	-8.76556	
loctx.coordinates.0	-63.89222	
erp	15.9298	
hpat.0	2.161	
hpat.5	1.941	
hpat.10	1.713	
hpat.15	1.512	
hpat.20	1.36	
hpat.25	1.236	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TEA 11/S1 : MOS: (4699136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 122

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Document Center Inc © 2019

Mosaico

hpat.40	0.846	
hpat.45	0.726	
hpat.50	0.628	
hpat.55	0.543	
hpat.60	0.448	
hpat.65	0.324	
hpat.70	0.191	
hpat.75	0.088	
hpat.80	0.032	
hpat.85	0.006	
hpat.90	0	
hpat.95	0.006	
hpat.100	0.032	
hpat.105	0.088	
hpat.110	0.191	
hpat.115	0.324	
hpat.120	0.448	
hpat.125	0.543	
hpat.130	0.628	
hpat.135	0.726	
hpat.140	0.846	
hpat.145	0.979	
hpat.150	1.113	
hpat.155	1.236	
hpat.160	1.36	
hpat.165	1.512	
hpat.170	1.713	
hpat.175	1.941	
hpat.180	2.161	
hpat.185	2.36	
hpat.190	2.551	
hpat.195	2.733	
hpat.200	2.907	
hpat.205	3.071	
hpat.210	3.224	
hpat.215	3.358	
hpat.220	3.48	
hpat.225	3.605	
hpat.230	3.748	
hpat.235	3.895	
hpat.240	4.012	

Mosaico Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TELA TIFS1 : MOS: (4699136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 123

Mosaico

hpat.255	4.157	
hpat.260	4.168	
hpat.265	4.162	
hpat.270	4.157	
hpat.275	4.162	
hpat.280	4.168	
hpat.285	4.157	
hpat.290	4.129	
hpat.295	4.085	
hpat.300	4.012	
hpat.305	3.895	
hpat.310	3.748	
hpat.315	3.605	
hpat.320	3.48	
hpat.325	3.358	
hpat.330	3.224	
hpat.335	3.071	
hpat.340	2.907	
hpat.345	2.733	
hpat.350	2.551	
hpat.355	2.36	
codpi		
aid		
processo.ato	53500.033007/2018-71	
processo.licenciamento	53500.038479/2018-10	
entidade.NomeEntidade	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
entidade.NomeFantasia	RADIO CAIARI	
entidade.EndEletronico		
entidade.CodTipoTaxa	3	
entidade.IdtTipoOrgao	1	
entidade.ddd	69	
entidade.telefone	3210-3621	
hpatRes		
licenca.license_id	20185b846d7716876	
licenca.loctx.coordinates.1	-8.76556	
licenca.loctx.coordinates.0	-63.89222	
licenca.cnpj	05904727000117	
licenca.entidade.NomeEntidade	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
licenca.entidade.NomeFantasia	RADIO CAIARI	
licenca.estacao.NumEstacao	1006882186	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Outros (origem externa) TELA TIS1 : MOS: (4859136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 124

Mosaico

licenca.estacao.DataLicenciamento	2018-08-27 18:30:31	
licenca.estacao.NumLicenca	53500.038479/2018-10	
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2018-08-27 18:30:31	
licenca.processo.licenciamento	53500.038479/2018-10	
licenca.habilitacao.NumScradJur	5191	
licenca.habilitacao.NumScradTec	5184	
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao		
licenca.habilitacao.DataContrato	1985-01-27	
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao		
licenca.habilitacao.DataValFreq	2025-01-27	
licenca.srd_planobasico._id	030503b62275e	
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	60593	
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	RO	
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	1100205	
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3278	
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	08S454298	
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	63W541404	
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-8.7619388888888333	
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-63.9039000000000000	
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2014-09-11 14:17:36.317	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\franciscol	
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2014-09-26 15:24:15.373	
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol	
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Porto Velho	
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	5	
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico		
licenca.frequency	103.1	
licenca.stnClass	A4	
licenca.NumServico	230	
licenca.endereco.estacao.CodCep	76804175	

um Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo.anatel.gov.br/sms/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
https://processo.anatel.gov.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TEEA TIS1 : MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 125

Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndComplemento		
licenca.endereco.estacao.EndBairro	Nossa Senhora das Graças	
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	RO	
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	1100205	
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Porto Velho	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	76804175	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Av. Nações Unidas	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	605	
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Nossa Senhora das Graças	
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	RO	
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1100205	
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Porto Velho	
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio		
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002480300528	
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	26147	
licenca.equipamento.transmissor.Model	SP 5000 ágile	
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	5	
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima		
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	002480300528	
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	26145	
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	SP 3000 ágile	
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	3	
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima		
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model		
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante		
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima		
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.camara.leg.br/e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Outros (origem externa) TELA TIS4 : MOS: (4699136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 126

Mosaico

licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	70	
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	0.668	
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db		
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
licenca.tower_base_quota	89.1	
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena		
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena		
licenca.antena.principal.DesModelo	DRU4276	
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	6	
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0	
licenca.antena.principal.MedOrientNV	90	
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	
licenca.antena.principal.MedHCI	63	
licenca.antena.principal.MedNullFill		
licenca.antena.principal.DesDescricao	4 elementos	
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena		
licenca.antena.auxiliar.DesModelo		
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd		
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt		
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV		
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz		
licenca.antena.auxiliar.MedHCI		
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill		
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao		
licenca.erp	15.9298	
licenca.codpi		
licenca.aid		
solicitacao.instalacao		5b181c52bb57f

Mosaico Center Inc © 2019

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac532dcba

Outros (origem externa) TEA 1 fls. : MOS: (46591136) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 127

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAIARI	
Telefone: (69) 3210-3621	**E-mail:**
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO
Latitude: -8.76194	**Longitude:** -63.9039

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Outros (origem externa) TELA RLS. MOS. (4699150) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 128

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -8.766	**Longitude:** -63.892	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**10º:** 1.71	**20º:** 1.36	**30º:** 1.11	**40º:** 0.85	**50º:** 0.63	**60º:** 0.45	**70º:** 0.19	**80º:** 0.03	**90º:** 0	**100º:** 0.03	**110º:** 0.19
120º: 0.45	**130º:** 0.63	**140º:** 0.85	**150º:** 1.11	**160º:** 1.36	**170º:** 1.71	**180º:** 2.16	**190º:** 2.55	**200º:** 2.91	**210º:** 3.22	**220º:** 3.48	**230º:** 3.75
240º: 4.01	**250º:** 4.13	**260º:** 4.17	**270º:** 4.16	**280º:** 4.17	**290º:** 4.13	**300º:** 4.01	**310º:** 3.75	**320º:** 3.48	**330º:** 3.22	**340º:** 2.91	**350º:** 2.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Outros (origem externa) TELA RLS. MOS. (4699150) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 129

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	25/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Outros (origem externa) TELA RLE: MOS: (4699150) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

CNPJ: 05904727000117
Presidente:
Endereço: Avenida Nações Unidas - Nossa Senhora das Graças
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
113.747.722-91	JOSE WARCKEN	500	500,00
365.478.590-53	JOSE OTACILIO LEITE	500	500,00
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
561.793.168-72	MOACYR GRECHI	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo remetente externo TERRA SANTA 007395/2014-41 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Freqüência: 103,1 MHz
Classe: A4
Canal: 276

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAIARI
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50416392644
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Outros Longarinas Externas - Edmarche (12F50104551) - SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.007395/2014-41	
Canal: 276 Frequência: 103,1 MHz	CNPJ: 05.904.727/0001-75
Localidade: PORTO VELHO	UF: RO
Entidade: **SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		4699093
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4699050
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4699171
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0541071/02
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4443202/66 a 73
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4443202/66

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4443202/66
5.3) Transmissores.	S	4443202/66 a 73
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4443202/67
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4443202/67
5.4) Antena.	S	4443202/66 a 72
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4443202/67
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4443202/66 a 72
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4443202/67
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4443202/68
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4443202/69
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4443202/69
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4443202/69
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4443202/69
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4443202/69
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4443202/69 a 72
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4443202/66 a 72

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Checklist 4700424 SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 136

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4443202/66 a 72

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 04/11/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4700424** e o código CRC **8100ABB7**.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist 4700424 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3414/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.007395/2014-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1430,0 kHz (um mil quatrocentos e trinta), classe B, encaminhado pela **SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.°05.904.727/0001-17, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de PORTO VELHO/RO e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/04/2018, publicado no DOU de 09/04/2018, utilizando o canal 276 (duzentos e setenta e seis), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° _____ e _____, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo**, **Engenheiro**, em 04/11/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4700709** e o código CRC **51D870A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53000.007395/2014-41**Interessado: **SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3414/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4700944** e o código CRC **23EFAE77**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Despacho 4700944 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 140

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 11617/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 - Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/03/2020, às 20:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5302887** e o código CRC **0497E132**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 5302887

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 11617 (5302887) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 141

Data de Envio:
26/03/2020 14:12:01

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5302887.html
Nota_Tecnica_4512944.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14277/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Nossa Senhora das Graças
76804-175 Porto Velho / RO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 14480/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5385853** e o código CRC **CCED1AE2**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 5385853

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 14277 (5385853) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 143

Data de Envio:
20/04/2020 13:58:45

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.007395/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5385853.html
Nota_Tecnica_4512944.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Interessado: SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA.
Assunto: Sobrestamento

Processo nº 53000.007395/2014-41

Durante a análise do processo de Renovação de Outorga em epígrafe, foi constatado solicitação de **sobrestamento** pela entidade conforme documento evento SEI/MCTIC(nº 5462967) motivo pelo qual encaminho o processo para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/05/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5512707** e o código CRC **E07A6147**.

.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Despacho 5512707 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 145

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	05904727000117	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	50416392644	P	Comercial	FM	230	RO	Porto Velho

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo ANATEL (11145388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 147

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 56.02" S	**Longitude:** 63° 53' 31.99" W	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 1.94	**10º:** 1.71	**15º:** 1.51	**20º:** 1.36	**25º:** 1.24	**30º:** 1.11	**35º:** 0.98	**40º:** 0.85	**45º:** 0.73	**50º:** 0.63	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.32	**70º:** 0.19	**75º:** 0.09	**80º:** 0.03	**85º:** 0.01	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.09	**110º:** 0.19	**115º:** 0.32
120º: 0.45	**125º:** 0.54	**130º:** 0.63	**135º:** 0.73	**140º:** 0.85	**145º:** 0.98	**150º:** 1.11	**155º:** 1.24	**160º:** 1.36	**165º:** 1.51	**170º:** 1.71	**175º:** 1.94
180º: 2.16	**185º:** 2.36	**190º:** 2.55	**195º:** 2.73	**200º:** 2.91	**205º:** 3.07	**210º:** 3.22	**215º:** 3.36	**220º:** 3.48	**225º:** 3.61	**230º:** 3.75	**235º:** 3.9
240º: 4.01	**245º:** 4.09	**250º:** 4.13	**255º:** 4.16	**260º:** 4.17	**265º:** 4.16	**270º:** 4.16	**275º:** 4.16	**280º:** 4.17	**285º:** 4.16	**290º:** 4.13	**295º:** 4.09
300º: 4.01	**305º:** 3.9	**310º:** 3.75	**315º:** 3.61	**320º:** 3.48	**325º:** 3.36	**330º:** 3.22	**335º:** 3.07	**340º:** 2.91	**345º:** 2.73	**350º:** 2.55	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo ANATEL (7114538) SEI 53500.007393/2014-41 / pg. 148

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (11145388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 149

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA				**05904727000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006882186	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 45' 56.02" S**	**63° 53' 31.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Nações Unidas, nº 605.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora das Graças	**Porto Velho**	**RO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	89.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW320		
NOME FANTASIA:	RADIO CAIARI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas	**BAIRRO:**	Nossa Senhora das Graças
MUNICÍPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
NUMERO:	605	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	DRU4276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 07:41:40

Emitido Em
27/08/2018

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NtcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI4NDZkNzcxOTlkZTNlNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infolcg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92c4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo ANATEL (1111453) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:43:43 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (11143388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 151

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 50416392644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Nacoes Unidas 605 **Bairro:** Nossa Senhora das Gracas

Município: Porto Velho **CEP:** 76804-175 **UF:** RO

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R$ 317,58	01/08/2018	317,58	317,58	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/09/2018	R$ 2.600,00	17/08/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	15/09/2020	951,52	909,05	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	15/09/2020	144,17	137,74	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	15/09/2020	42,47	0,00	0009 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	15/09/2020	6,43	0,00	0010 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	16/03/2022	1.084,00	1.084,00	0011	Quitado	0,00

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo ANATEL (11143388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 152

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	16/03/2022	164,24	164,24	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 48,90

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (PRN45588) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 154

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (PRN 45538) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 155

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:45:07

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	365.478.590-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE OTACILIO LEITE	365.478.590-53	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:45:12

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.747.722-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WARCKEN	113.747.722-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:45:18

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (11145388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 158

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	561.793.168-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOACYR GRECHI	561.793.168-72	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 07:45:25

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (1111453388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 159

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **07:48:09**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo ANATEL (1111453388) SEI 53000.007393/2014-41 / pg. 160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:49:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Certidões emitidas (11743594) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 161

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **07:49** (data e hora de Brasília).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.904.727/0001-17

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

Endereço: AV NACOES UNIDAS 605 / NOSSA SENHORA DAS G / PORTO VELHO / RO / 76804-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/09/2023 a 29/10/2023

Certificação Número: 2023093001020830810879

Informação obtida em 03/10/2023 07:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Certidões emitidas (11743594) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 163

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.904.727/0001-17
Certidão nº: 53469736/2023
Expedição: 03/10/2023, às 07:50:47
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.904.727/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Certidões emitidas (11743594) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 164

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CNPJ: 05.904.727/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:03 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.
Código de controle da certidão: **45AF.B93C.B3DC.5B69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Data de Envio:
03/10/2023 08:18:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.007395/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.007395/2014-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 03/10/2023 08:38

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, responder aos processos nº **53000.015479/2013-78, 53000.032127/2011-15**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de outubro de 2023 08:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.007395/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE CULTURAL RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**

CPF/CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:36 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iWxckExMnsb1Hma2qdez

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Certidões Emitidas - CEIS (11537507) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 168

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA - EPP **NIRE :** 11200004475 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2401278642
NIRE (Sede) 11200004475	**CNPJ** 05.904.727/0001-17	**Data de Ato Constitutivo** 04/08/1962	**Início de Atividade** 04/08/1962

Endereço Completo
Avenida NAÇÕES UNIDAS, Nº 605, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Porto Velho/RO - CEP 76804-175

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS - SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL; REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE IMAGEM E DE SOM DE RADIODIFUSÃO - COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital Social R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 10.000,00 (dez mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	R$ 500,00	Sócio	N	Indeterminado
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	R$ 500,00	Sócio	N	Indeterminado
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	R$ 9.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 09/08/2023	**Número** 20230433693	**Ato/eventos** 223 / 223 - BALANÇO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/01/2024, às 12:03:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **XIC2GHAD**.

ROC2401278642

Roger Francis Cardoso Ribeiro
Secretário(a) Geral

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Certidões complemento (11373027) SEI-53500.007395/2014-41 / pg. 169

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245309978890**
Código de Controle: **309978890**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05904727000117**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 15/02/2024 12:18:26
Validade....: 15/05/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Certidões complemento (11373027) SEI-53500.007395/2014-41 / pg. 170

VALIDAÇÃO QR Code

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, n° 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 39259 / 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E DE RENDAS MUNICIPAIS

Sujeito Passivo:	**SOCIEDADE DE CULT RADIO CAIARI LTDA EPP**
CPF/CNPJ:	**05.904.727/0001-17**
Endereço	**Avenida NACOES UNIDAS Nº605 - - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Porto Velho-RO CEP: 76804175**
Finalidade:	**Para fins de Direito**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU NOME , relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), até a presente data.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Porto Velho e abrange inclusive as demais receitas municipais definidas no Art. 328 do Código Tributário e de Rendas do Município (CTRM).

Emitida em: Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024,Porto Velho - RO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no endereço: https://www.portovelho.ro.gov.br;

Validade: 90 dias ate 15/05/2024

Chave de validação: 6c8f1c89

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Certidões cumprimento (11373027) SEI-53500.007395/2014-41 / pg. 171

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA**, CNPJ nº 05904727000117, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-BQ12-CEAF-JHXC-XG2T;**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:
Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,111,128,129,11397,135,138,156,11875.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Certidões complemento (11373027) SEI 53500.007395/2014-41 / pg. 172

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2009727807 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/1996

NOME ROQUE PALOSCHI

FILIAÇÃO
AMANDIO PALOSCHI
MARIA FERRARI PALOSCHI

NATURALIDADE
LAJEADO RS

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1956

DOC ORIGEM C NASC 2889 LAJEADO RS
LV 22 FL 155

CPF 209199800/15 **********/*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

151481

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4 (99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4)

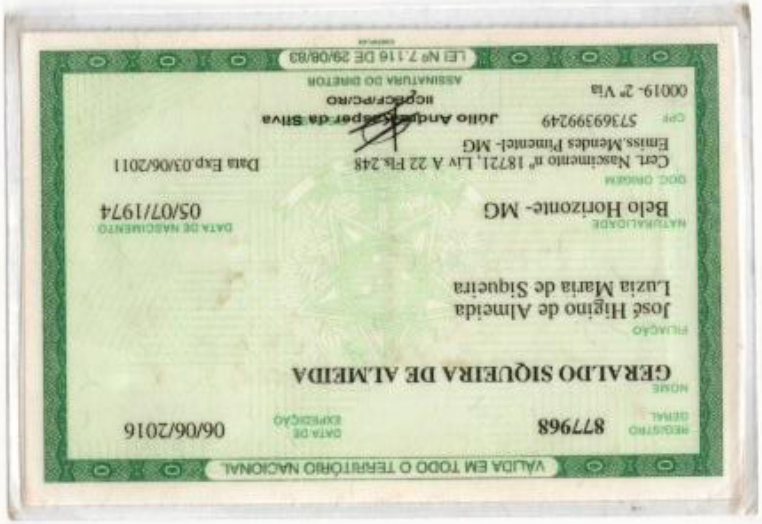

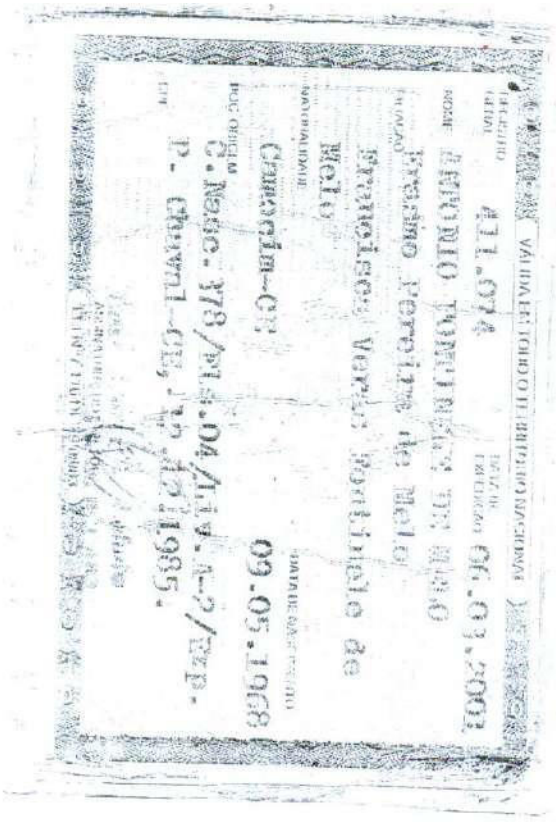

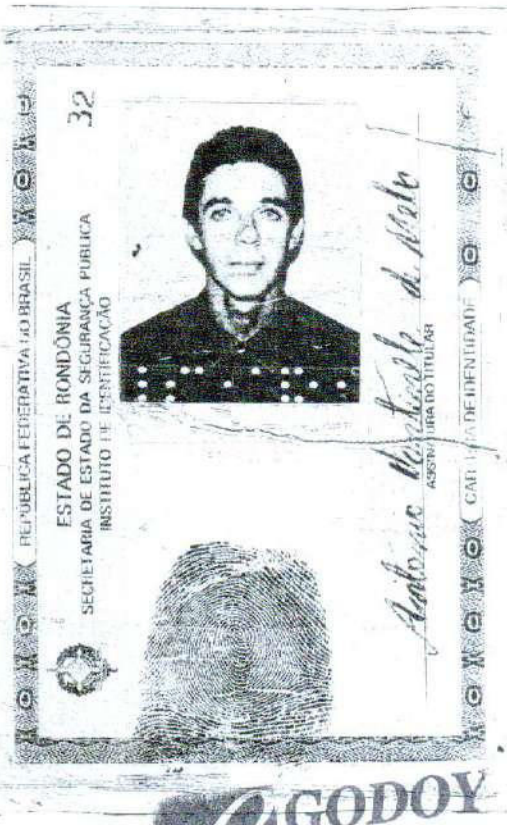

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia é reprodução fiel do original. Dou fé.....
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2017

Mário Roberto Fernandes Piedade
Emolumentos: R$2,49 FUJU: R$0,50 FUNDEP: R$0,19 FUNDIMPER: R$0,19 FUNORPGE: R$0,19
Selo: R$1,02 Total: R$4,58 .....
Selo Digital de Fiscalização:
AOACH22605-EFAEF
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

GODOY
1º Ofício
Notas e Registro Civil
Porto Velho - RO

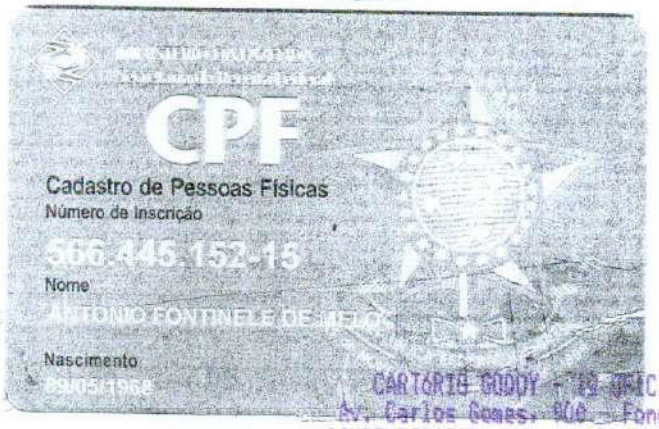

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
AUTENTICAÇÃO. Esta cópia é reprodução fiel do original. Dou fé.....
Porto Velho-RO, 14 de julho de 2017

Mário Roberto Fernandes Piedade
Emolumentos: R$2,49 FUJU: R$0,50 FUNDEP: R$0,19 FUNDIMPER: R$0,19 FUNORPGE: R$0,19
Selo: R$1,02 Total: R$4,58 .....
Selo Digital de Fiscalização:
AOACH22580-C547F
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

GODOY
1º Ofício
Notas e Registro Civil
Porto Velho - RO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2510/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.007395/2014-41
INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 27/01/2015 a 27/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 14480/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 28750/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4512944 e 4513040). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 01250.016276/2020-82 e 01250.020002/2020-98, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11373085** e o código CRC **C7B885E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11373085

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Requerimento Padrão (11873242) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 179

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Requerimento Padrão (11873242) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 180
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Requerimento Padrão (11873242) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 181

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Requerimento Padrão (11873242) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 182

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5079/2024/MCOM

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ Nº 05.904.727/0001-17)
Avenida Nações Unidas, nº 605 - Bairro Nossa Senhora das Graças
76.804-175 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.007395/2014-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2.510/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/02/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11373249** e o código CRC **D3AE8081**.

Anexos:

- Nota Técnica 2510 (11373085)
- Anexo Requerimento Padrão (11373242)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 3079 (11373249) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 184

Data de Envio:
15/02/2024 15:04:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
madalena.peredo@gmail.com
comercialcaiari@gmail.com
advfilipecosta@gmail.com
fconsultoria19@gmail.com
fitzfranciele@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007395/2014-41

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11373249.html
Nota_Tecnica_11373085.html
Anexo_11373242_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 05.904.727/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	madalena.peredo@gmail.com, comercialcaiari@gmail.com, advfilipecosta@gmail.com, fconsultoria19@gmail.com, fitzfranciele@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Data de Envio:
15/02/2024 15:06:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ 05.904.727/0001-17), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11373085.html
Anexo_11373242_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11373249.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Data de Envio:
15/02/2024 16:04:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
comercialcaiari@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.007395/2014-41

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11373085.html
Anexo_11373242_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Oficio_11373249.html

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11375311) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 189

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 90 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	**5°:** 1.94	**10°:** 1.71	**15°:** 1.51	**20°:** 1.36	**25°:** 1.24	**30°:** 1.11	**35°:** 0.98	**40°:** 0.85	**45°:** 0.73	**50°:** 0.63	**55°:** 0.54
60°: 0.45	**65°:** 0.32	**70°:** 0.19	**75°:** 0.09	**80°:** 0.03	**85°:** 0.01	**90°:** 0	**95°:** 0.01	**100°:** 0.03	**105°:** 0.09	**110°:** 0.19	**115°:** 0.32
120°: 0.45	**125°:** 0.54	**130°:** 0.63	**135°:** 0.73	**140°:** 0.85	**145°:** 0.98	**150°:** 1.11	**155°:** 1.24	**160°:** 1.36	**165°:** 1.51	**170°:** 1.71	**175°:** 1.94
180°: 2.16	**185°:** 2.36	**190°:** 2.55	**195°:** 2.73	**200°:** 2.91	**205°:** 3.07	**210°:** 3.22	**215°:** 3.36	**220°:** 3.48	**225°:** 3.61	**230°:** 3.75	**235°:** 3.9
240°: 4.01	**245°:** 4.09	**250°:** 4.13	**255°:** 4.16	**260°:** 4.17	**265°:** 4.16	**270°:** 4.16	**275°:** 4.16	**280°:** 4.17	**285°:** 4.16	**290°:** 4.13	**295°:** 4.09
300°: 4.01	**305°:** 3.9	**310°:** 3.75	**315°:** 3.61	**320°:** 3.48	**325°:** 3.36	**330°:** 3.22	**335°:** 3.07	**340°:** 2.91	**345°:** 2.73	**350°:** 2.55	**355°:** 2.36

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11375311) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 190

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		05904727000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	05904727000117	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	50416392644	P	Comercial	FM	230	RO	Porto Velho		276		103.1	A4		8° 45' 42.98" S	63° 54' 14.04" W	5	63		2	2024-04-01 12:07:26		57dbac532dcba	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac532dcba

https://linkeg.autenticidade-assinatura.com.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda				**05904727000117**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006882186	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**8° 45' 56.02" S**	**63° 53' 31.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av. Nações Unidas, nº 605.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora das Graças	**Porto Velho**	**RO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	**CANAL:**	276
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	89.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW320		
NOME FANTASIA:	Radio Caiari	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Nações Unidas	**BAIRRO:**	Nossa Senhora das Graças
MUNICÍPIO:	Porto Velho	**UF:**	RO
NUMERO:	605	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	DRU4276
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/06/2024 08:43:59

Emitido Em
27/08/2018

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYwYWNkYWRlZTg5ZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11375311) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 193

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda**

CNPJ: **05.904.727/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:15 do dia 12/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo Documentos atualizados" (1137535 1) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 194

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 12/06/2024 09:25:14

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda **Nº FISTEL:** 50416392644

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 05904727000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R$ 317,58	01/08/2018	317,58	317,58	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/09/2018	R$ 2.600,00	17/08/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	28/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	15/09/2020	951,52	909,05	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	15/09/2020	144,17	137,74	0008	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	15/09/2020	42,47	0,00	0009	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	15/09/2020	6,43	0,00	0010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	16/03/2022	1.084,00	1.084,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	16/03/2022	164,24	164,24	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	16/04/2024	914,71	911,88	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	16/04/2024	138,59	138,59	0018	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	16/04/2024	2,83	0,00	0019	Pago a Maior	0,00

Total devido em 12/06/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/06/2024 (em reais): 51,73

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11375351)" SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 195

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficios.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11375311) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 196
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11375311) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 197

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:28:57

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

"Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11137531 PF)" SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 198

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	566.445.152-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO FONTINELE DE MELO	566.445.152-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:30:00

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11137531 PT)" - Proc. 53000.007395/2014-41 / pg. 199 SEI 53000.007395/2014-41

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	573.693.992-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA	573.693.992-49	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:30:31

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11137531 PF)" Proc. 53000.007395/2014-41 / pg. 200 SEI 53000.007395/2014-41

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.199.800-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE PALOSCHI	209.199.800-15	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	RO	Porto Velho
		FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO	34.809.111/0001-65	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Boa Vista
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA	05.904.727/0001-17	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:30:48

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11137531 Pr) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 201

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.904.727/0001-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 12/06/2024 **Hora:** 09:32:04

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo Documentos atualizados 12/06/2024 (11137531 PT)" SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 202

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.904.727/0001-17 **MATRIZ**		**04/08/1962**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CAIARI	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	**605**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.804-175	**NOSSA SENHORA DAS GRACAS**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 3210-3621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2024** às **09:33:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROQUE PALOSCHI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2024** às **09:33** (data e hora de Brasília).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
cdr Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11378330)

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CATAN

Instalação de radiodifusora de ondas médias

D.O. de 27/1/65.

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 221-64 — CONTEL exarado no Processo nº 1.796-63, relativo ao Edital nº 14-64, aprovado pelo Plenário em sua 111ª sessão ordinária, realizada em 1 de setembro de 1964, resolve outorgar permissão, de acôrdo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade Cultura Rádio Caiari Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora sonora na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, destinada a operar na freqüência de 1.490Kc/s, com a potência de 250 watts, utilizando sistema irradiante onidirecional.

A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o parágrafo 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe fôr aplicável.

A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do DENTEL, as plantas dos locais orçamentos, diagramas e especificações técnicas do equipamento que irá utilizar. — *José Cláudio Beltrão Frederico*, Presidente do CONTEL.

(Nº 4.005 — 21-1-65 — Cr$ 1.500,00)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Atos de Renovação (11578451) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 218

518/41 5911

7

m) iniciar, com inadiável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Polícia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com êla.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a outorga do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de preferência da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os efeitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

* Portaria nº 629 , de 01 de agosto de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 20 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40 279/74,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, à partir de 27 de janeiro de 1975, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

* Portaria nº 630 , de 01 de agosto de 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40 279/74,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito local, na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, conforme Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, a efetuar a transferência dos seus pertencentes ao sócio Vitor Hugo para os novos sócios Antonio Lucio e Felinto Rodrigo do Nascimento.

(3) cópias

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Atos de Renovação (11578451) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 219

DOU 23/09/85

24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 91.667 de 20 de setembro de 1985

Renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29111.000759/84, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1985, a concessão da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., outorgada através da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, para explorar, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

X

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Atos de Renovação (11978491) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 220

Publicado no D.O.U. de 09/ 04/ 2018, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano dois mil e DEZOITO, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA..,doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.° 05.904.727/0001-17, representada por seu Procurador Sr. **Geraldo Siqueira de Almeida,** inscrito no CPF n.° 573.693.992-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., por meio da Portaria CONTEL nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1965, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade de Cultura Rádio de Caiari Ltda., o canal 276, Classe A4, correspondente à frequência 103,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.° 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.° 53000.007395/2014, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo t[illegible]ntífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

https://sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Porto Velho, estado de Rondônia.**

.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Geraldo Segunda de Almeida

Permissionária

Filipe de Almeida Costa

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/04/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2793822** e o código CRC **08A87C65**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3248846&infra_sistema=10000
Anexo Atos de Renovação (11978451) SEI 53000.007395/2014-417 pg. 222

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CONJUR
Fls. 94
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

> "a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?
>
> b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11578596) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 223
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que **essa prática não é recomendada**. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11578596) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 224
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CONJUR
95
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº **725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Anexo Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11578596) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 225
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalvante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/ SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

> "5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).
>
> 6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, **2 de dezembro de 2003** (SEI 11563041 - Págs. 3-7).
>
> 7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. **Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019**, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. **Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41.Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de " observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" ; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" ,exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito**.

42.Para Hely Lopes Meirelles, **o princípio do formalismo moderado** " d**ispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"**(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. **Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). **Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.**A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.**

[...] **[grifamos)**

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumpre esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (**SEI 9613013**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"*.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**.Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no**caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas **outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (**Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no **caput** deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164)* sobre *a* omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período *2013-2023.*

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (**SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18**).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022,que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir,novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas,desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de vação possam ser apreciadas.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023.Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto nocaput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que ,a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

> 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
>
> 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade denovo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica.(2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues daSilva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado,sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade,finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de " *observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"* ; e de "*adoção de formas simples, suficientes para iciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"* ,exsurgindo desses comandos ıativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, principio este que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado " *dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"*(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual 'na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente'. Assim é que **o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.** No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC".[Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993,firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza,segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art.2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifos nossos]

47. Portanto, em **resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024** (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possivel verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI [illegible]2955**).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos doFistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do**caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

> "31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica."**

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI** 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI** 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (**SEI** 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI** 9613024), às Fazendas estadual (**SEI** 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI** 11563015- p**ág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI** 11563015- p**ág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI** 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI** 11073166 -Pág.**4)**; além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA (SEI** 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

> "24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela PortariaMCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28.Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga,**Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29.Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, **com validade até 25 de janeiro de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço** , cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"17.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).

18.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS**,** Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Grama/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

19.Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica,**incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE ,para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.A conferência de dados e aspectos não juridicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília,05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31
INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União,** no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM,** solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

> (...)
> 11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).
> 12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).
> 13. **No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que:

> (...)
> 22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**
> 23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**
> (...)
> 64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE ,para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

(...)

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI **00738.000159/2023-12**) na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM** , pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda, s**endo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31
INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.007395/2014-41
Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
CNPJ nº: 05.904.727/0001-17
FISTEL nº: 50416392644
Localidade: Porto Velho/RO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/02/2014

Período: 27/01/2015 a 27/01/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptada**.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*0541071 Pág. 2 11391798 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito em 21 de janeiro de 2014 pelo representante legal da entidade à época, Moacyr Grechi (SEI 0859081 - Págs. 17-20, 23).

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist 11357663 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 245

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11391798 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Págs. 10-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11373027 Pág. 1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11373027 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Págs. 15-16	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11145394 Pág. 5 E 11373027 Pág. 2 M 11373027 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11145394 Pág. 5 FGTS 11145394 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145394 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist 11357663 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 247

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROQUE PALOSCHI** 11373027 Págs. 5-6 **ANTÔNIO FONTINELE DE MELO** 11373027 Pág. 8 **GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA** 11373027 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11575311 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11575311 Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11145768	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11357507	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist 11357663 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 249

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Checklist 11357663 SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 250

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11357603** e o código CRC **C3D52D5D**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 SEI nº 11357603

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10589/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.007395/2014-41
INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50416392644**, referente ao período de 27 de janeiro de 2015 a 27 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1965 (SEI 11578451 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11578451 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1985-1995**. De acordo com o Decreto nº 91.667, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1985** (SEI 11578451 - Pág. 3).

Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

renovação no dia 4 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53800.000333/1994-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de julho de 1994 e 27 de outubro de 1994. Já com relação ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 22 de dezembro de 2004, sob o nº 53000.058083/2004-24. Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 27 de julho de 2004 e 27 de outubro de 2004.

10. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11578350).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0541071 - Pág. 2). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de julho de 2014 e 27 de outubro de 2014.

17. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11578596).

18. Importa consignar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11634096). Veja-se:

> (...)
>
> Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo**. Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.
>
> (...) (g.n)

19. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

20. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11357603). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

21. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11357603).

23. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de junho de 2024 (SEI 11575311 - Págs. 10-14).

24. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, além do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na mesma localidade, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Roche Paloschi participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Boa Vista/RR. Já os sócios Antônio Fontinele de Melo e Geraldo Siqueira de Almeida não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11575311 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145768).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11357603).

27. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a idade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11575311 - Pág. 15).

28. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2018, com validade até 27 de janeiro de 2025 (SEI 11575311 - Págs. 4-5).

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de junho de 2024 (SEI 11575311 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11575311 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11578350).

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578457** e o código CRC **09AA2E00**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11578758)
- Minuta Exposição de Motivos (11578765)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578758** e o código CRC **583822EE**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11578758

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.589/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578765** e o código CRC **455F4607**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11578765

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13916, DE 17 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640167** e o código CRC **6524C0D7**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11640167

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10589/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640176** e o código CRC **CE153E85**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11640176

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53000/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13916/2024 (11640167) e a Exposição de Motivos nº 511/2024 (11640176)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10589/2024 (11578765), encaminho a Portaria nº 13916/2024 (11640167) e a Exposição de Motivos nº 511/2024 (11640176), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11640180** e o código CRC **E71976FA**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11640180

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício Interno 53000 (11640180) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 267

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:16:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487090
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843692	PORTARIA MCOM NA 13897.rtf	02555411552aa24a31c8b25531cb696e	8,00	R$ 311,36
21843693	PORTARIA MCOM NA 13929.rtf	4cde1b3bcbf84bbb87765cc0927bf6a0	8,00	R$ 311,36
21843694	PORTARIA MCOM NA 13930.rtf	6d10fbe8115169e0b6ee3be3049739f2	10,00	R$ 389,20
21843695	PORTARIA MCOM NA 13931.rtf	d78cfcfa7400427bb39820003aeaccc0	10,00	R$ 389,20
21843696	PORTARIA MCOM NA 13932.rtf	29a582cfb736778a8270a0d0edc0fcb0	19,00	R$ 739,48
21843697	PORTARIA MCOM NA 13908.rtf	fe9a1185311b9f9b292c5304c51d14a3	5,00	R$ 194,60
21843698	PORTARIA MCOM NA 13909.rtf	4dff2e9c2955e300b867f35e139a926f	5,00	R$ 194,60
21843699	PORTARIA MCOM NA 13911.rtf	5d297964198eeb3619137ec3269ed3ca	9,00	R$ 350,28
21843700	PORTARIA MCOM NA 13916.rtf	91abcc64e2f917d5ac3f1fecd230cc6c	8,00	R$ 311,36
21843701	PORTARIA MCOM NA 13920.rtf	02241585060754e402bfb2c69ec1e61e	8,00	R$ 311,36
21843702	PORTARIA MCOM NA 13922.rtf	2e6a04abfe141b8a7f958596659b1138	8,00	R$ 311,36
21843703	PORTARIA MCOM NA 13923.rtf	7add86cf10fd381b5d87be4830d9ba0e	8,00	R$ 311,36
21843704	PORTARIA MCOM NA 13928.rtf	5a5c506cb6f398e2b01f5e91dcc9e9b5	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**114,00**	**R$ 4.436,88**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Comprovante Portaria n° 13916 (11873589) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 268

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.916, DE 17 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.916-de-17-de-julho-de-2024-575313107
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Publicação Portaria nº 13916 (11674663) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 269

Id solicitação: 57dbac532dcba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Cultura Radio Caiari Ltda	
Nome Fantasia: Radio Caiari	
Telefone: (69) 32103621	**E-mail:** comercialcaiari@gmail.com
CNPJ: 05.904.727/0001-17	**Número do Fistel:** 50416392644
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/01/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2025	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Nacoes Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Gracas		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Nações Unidas		**Complemento:**
Bairro: Nossa Senhora das Graças		**Numero:** 605
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76804175

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Velho	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	**Frequência:** 103.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 15.9298kW
HCI: 63 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006882186	**Número Indicativo:** ZYW320
Data Último Licenciamento: 27/08/2018	**Número da Licença:** 53500.038479/2018-10

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Relatório Canal _Renovação (11873467) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 270

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 89.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.668 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU4276			**Fabricante:**		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máxima:** 15.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	**5º:** 1.94	**10º:** 1.71	**15º:** 1.51	**20º:** 1.36	**25º:** 1.24	**30º:** 1.11	**35º:** 0.98	**40º:** 0.85	**45º:** 0.73	**50º:** 0.63	**55º:** 0.54
60º: 0.45	**65º:** 0.32	**70º:** 0.19	**75º:** 0.09	**80º:** 0.03	**85º:** 0.01	**90º:** 0	**95º:** 0.01	**100º:** 0.03	**105º:** 0.09	**110º:** 0.19	**115º:** 0.32
120º: 0.45	**125º:** 0.54	**130º:** 0.63	**135º:** 0.73	**140º:** 0.85	**145º:** 0.98	**150º:** 1.11	**155º:** 1.24	**160º:** 1.36	**165º:** 1.51	**170º:** 1.71	**175º:** 1.94
180º: 2.16	**185º:** 2.36	**190º:** 2.55	**195º:** 2.73	**200º:** 2.91	**205º:** 3.07	**210º:** 3.22	**215º:** 3.36	**220º:** 3.48	**225º:** 3.61	**230º:** 3.75	**235º:** 3.9
240º: 4.01	**245º:** 4.09	**250º:** 4.13	**255º:** 4.16	**260º:** 4.17	**265º:** 4.16	**270º:** 4.16	**275º:** 4.16	**280º:** 4.17	**285º:** 4.16	**290º:** 4.13	**295º:** 4.09
300º: 4.01	**305º:** 3.9	**310º:** 3.75	**315º:** 3.61	**320º:** 3.48	**325º:** 3.36	**330º:** 3.22	**335º:** 3.07	**340º:** 2.91	**345º:** 2.73	**350º:** 2.55	**355º:** 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Relatório Canal _Renovação (11873467) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 271

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 15.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
17961963	133	Portaria	MC	25/11/1964	27/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029414201879	1026	Despacho	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291200000631989	280789	Ofício	MC	28/07/0089		Advertência	Jurídico
508000000211992	129	Exposição de Motivos	MC	27/10/1974	28/10/1974	Transferência Indireta	Jurídico
402791974	629	Portaria	MC	01/08/1975	07/08/1975	Renovação	Jurídico
1101861982	1925	Portaria	MC	03/09/1982	04/10/1982	Multa	Jurídico
1102171983	1207	Portaria	MC	24/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
1104831983	1971	Portaria	MC	21/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
291110008371984	180485	Despacho	MC	18/04/1985		Advertência	Jurídico
291110007591984	91667	Decreto	PR	20/09/1985	23/09/1985	Renovação	Jurídico
538000001431995	1693	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
508000000211992	72	Exposição de Motivos	MC	18/05/1999	27/05/1999	Transferência Indireta	Jurídico
535810000922011	233	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
530000321272011	994	Portaria	MC	22/10/2013	23/10/2013	Multa	Jurídico
53500.033007/2018-71	5323	Ato	ORLE	17/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.007395/2014-41	13916	Portaria	MC	17/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Relatório Canal _Renovação (11873467) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 272

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53459/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11640176)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10589/2024 (11578457), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 511/2024 (11640176), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699528** e o código CRC **D24662E4**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11699528

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício Interno 53459 (11699528) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 273

EM nº 00603/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10589/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26541/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.007395/2014-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11768226** e o código CRC **3C0CB3DE**.

Referência: Processo nº 53000.007395/2014-41 Documento nº 11768226

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Ofício 26541 (11768226) SEI 53000.007395/2014-41 / pg. 275

EM nº 00603/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10589/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA. (CNPJ nº 05.904.727/0001-17), nos termos da Portaria nº 133, datada em 25 de novembro de 1964, publicada em 27 de janeiro de 1965, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10589/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.007395/2014-41
INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.904.727/0001-17**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 50416392644**, referente ao período de 27 de janeiro de 2015 a 27 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 133, de 25 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1965 (SEI 11578451 - Pág. 1).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11578451 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1985-1995**. De acordo com o Decreto nº 91.667, de 20 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1985** (SEI 11578451 - Pág. 3).

Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

renovação no dia 4 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53800.000333/1994-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de julho de 1994 e 27 de outubro de 1994. Já com relação ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 22 de dezembro de 2004, sob o nº 53000.058083/2004-24. Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 27 de julho de 2004 e 27 de outubro de 2004.

10. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11578350).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de fevereiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0541071 - Pág. 2). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de julho de 2014 e 27 de outubro de 2014.

17. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11578596).

18. Importa consignar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11634096). Veja-se:

> (...)
>
> Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo**. Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.
>
> (...) (g.n)

19. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

20. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11357603). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

21. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11357603).

23. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de junho de 2024 (SEI 11575311 - Págs. 10-14).

24. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, além do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na mesma localidade, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Roche Paloschi participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Boa Vista/RR. Já os sócios Antônio Fontinele de Melo e Geraldo Siqueira de Almeida não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11575311 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11145768).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11357603).

27. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a idade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11575311 - Pág. 15).

28. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

29. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

30. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

31. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

32. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de agosto de 2018, com validade até 27 de janeiro de 2025 (SEI 11575311 - Págs. 4-5).

33. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de junho de 2024 (SEI 11575311 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11575311 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

34. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11578350).

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

36. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

38. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11578457** e o código CRC **09AA2E00**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11578758)
- Minuta Exposição de Motivos (11578765)

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.916, DE 17 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.007395/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, número de inscrição no FISTEL nº 50416392644, a partir de 27 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.916-de-17-de-julho-de-2024-575313107
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA - Localidade de Porto Velho/RO.**

1. Encaminho EXM 603 2024 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, **Assessoria**, em 09/08/2024, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5991921** e o código CRC **467F9801** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 603/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6043562** e o código CRC **FC0304EC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1126/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.007395/2014-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00603/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Porto Velho/RO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00603/2024 MCOM (5990192), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.007395/2014-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.916, de 17 de julho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de janeiro de 2015, no município de Porto Velho, Rondônia, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5990177), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 10589/2024/SEI-MCOM, de 16/07/2024 (5991918), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 34, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/07/2024 (5990181), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.904.727/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE PALOSCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO FONTINELE DE MELO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/11/2024** às **14:57** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que ina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões as que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e entes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4
99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6256973** e o código CRC **C2F1CD59** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.007395/2014-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1101 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.007395/2014-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.007395/2014-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA** CNPJ nº 05.904.727/0001-17, na localidade de **Porto Velho/RO**.

2. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 10589/2024/SEI-MCOM (doc. SEI 5991918), cumpre ressaltar que foram protocolados dois pedidos de renovação da outorga, um para o decênio de 1995-2005 e outro relativo ao de 2005-2015, no entanto, ambos os períodos se esgotaram antes da decisão quanto à possibilidade de renovação da outorga.

3. Embora a outorga esteja vencida desde 1994, a emissora continua em operação de forma precária enquanto aguarda uma decisão definitiva sobre o processo de renovação, como permite o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785/1972

4. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

5. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

6. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

7. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em ento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do ei nº 200/1967.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

9. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

10. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

11. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

12. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.007395/2014-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 20/05/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6294686** e o código CRC **3FC1CD2B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 654, de 28 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6731180** e o código CRC **AD9B64EC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

MENSAGEM Nº 654

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília, 28 de maio de 2025.

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6732057) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 29/05/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732587** e o código CRC **6775036C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 766/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.916, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/05/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732776** e o código CRC **C2EEB82B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico de cópia do documento nº (6732057) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 29/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735046** e o código CRC **4307F571** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/99f5682f-92e4-456c-996c-13bc640742c4